



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII — Nº 196

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 1959

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 153

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 4984, de 30 de junho de 1962, e o Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1963,

RESOLVE:

Art. 1º - A baixa de registro de profissional ou de Biblioteca/centro de documentação, informação e informática terá lugar nos casos de interrupção do exercício ou atividade profissional.

§ 1º - A baixa do registro por prazo determinado, prorrogável sempre que necessário, pode ser:

- a) solicitada pelo profissional ou unidade acima mencionada, feita a prova da causa que a justifica;
- b) determinada pelo CRB, em virtude de suspensão do exercício profissional.

§ 2º - Durante o período de vigência da BAIXA, nenhuma anuidade ou taxa será devida ao CRB pelo respectivo titular.

Art. 2º - A suspensão do registro do profissional ocorre de ato punitivo, previsto no Código de Ética Profissional e terá lugar, exclusivamente, nos casos de cessação temporária do exercício ou atividade profissional.

Art. 3º - O cancelamento de registro de profissional ou de Biblioteca/centro de documentação, informação e informática terá lugar, exclusivamente, nos casos de cessação definitiva do exercício ou atividade profissional.

Art. 4º - O cancelamento da inscrição do profissional ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - encerramento das atividades profissionais;
- II - transferência para outro Conselho Regional;
- III - doença impeditiva;
- IV - cassação do exercício profissional;
- V - falecimento.

Art. 5º - Nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, do artigo anterior o processo de cancelamento será promovido a pedido do interessado;

Art. 6º - Em caso de falecimento, o processamento será promovido por solicitação dos familiares, herdeiros ou outra qualquer pessoa munida com a certidão de óbito ou sua fotocópia autenticada e a carteira de identidade profissional do falecido ou, ainda, "ex-officio", cujo cancelamento retroagirá à data do óbito.

Art. 7º - Em caso de doença impeditiva do exercício profissional o

CANCELAMENTO de registro poderá ser concedido desde que sejam apresentados atestados médicos e outros elementos comprobatórios que o Conselho julgar convenientes.

Parágrafo Único - No revigoramento desse registro somente será cobrada a dívida, se houver, correspondente à fase anterior ao impedimento;

Art. 8º - Na hipótese de cassação do exercício profissional, o processamento será efetuado "ex-officio"

Art. 9º - Poderá ocorrer reintegração a qualquer tempo, a requerimento do interessado, mediante o prévio pagamento de nova taxa de inscrição.

Parágrafo Único - A ocorrência da reintegração será anotada na carteira, usando os termos "REINTEGRADA EM _____" poder do CRB, nos termos do § 3º, do art. 13 desta Resolução.

Art. 10 - Quando o profissional necessitar de transferência para outro Conselho, o interessado deverá solicitar ao Conselho que pertence seu pedido de transferência, o qual fornecerá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a guia de transferência, onde deverá constar todos os dados de identificação a respeito do profissional.

§ 1º - O número de registro no Conselho do qual o profissional solicitou transferência ficará vago;

§ 2º - Se o profissional retornar ao Conselho anterior, seu registro terá o mesmo número.

Art. 11 - O CRB efetivará o cancelamento de registro de Biblioteca, mediante comprovação da extinção da unidade mencionada.

Art. 12 - A anuidade será devida pelo profissional, inclusive no exercício em que consumar o ato punitivo de cancelamento ou o pedido de baixa.

Art. 13 - O cancelamento de registro obriga a restituição ao CRB, da carteira de identidade profissional.

§ 1º - O profissional que, regularmente notificado, não apresentar a carteira de identidade profissional ao CRB para anotação, será considerado suspenso por prazo a ser determinado pela Comissão de Ética e disciplina;

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o CRB poderá requerer judicialmente a apresentação da carteira de identidade profissional, sem prejuízo de outras providências legais e regimentais, inclusive publicação de aviso e editais;

§ 3º - Apresentada a carteira, esta será anotada com os dados referentes à baixa ou ao cancelamento de registro profissional e ficará retida no CRB.

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES PARTICULARES, FUNCIONÁRIOS, Semestral, Anual, Exterior. Values include Cr\$ 85,00, 165,00, 240,00, 65,00, 125,00, 195,00.

PORTE ABREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.G.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos) em Brasília

NUMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
O preço do exemplar atrasada será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

As assinaturas para o exterior serão anuais.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

Os pedidos de assinaturas de servidoras devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

Art. 14 - A baixa e o cancelamento da inscrição serão aprovados em plenário do CFB e constará expressamente da ata respectiva.

Art. 15 - O pedido de baixa ou cancelamento de inscrição, só será deferido quando o profissional estiver devidamente quitado com suas obrigações financeiras, inclusive quanto à anuidade do exercício em que estiver requerendo.

Art. 16 - O CFB fará publicar, regularmente, pelo menos no órgão oficial do Estado, a relação das baixas e cancelamentos, assinalando, dentre estas, as resultantes de suspensão do exercício profissional.

Art. 17 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 06 de setembro de 1976

Murilo Bastos da Cunha
Presidente do CFB
CRB-1/180

RESOLUÇÃO Nº 156

O Conselho Federal de Iluminotécnica, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962 e o Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965,

Considerando que há necessidade de uma regulamentação para a elaboração e controle dos atos que instrumentam a disciplina das matérias compreendidas em suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que há necessidade de distinguir o ato de caráter normativo daquele que expõe e trata simples decisões em caso concreto;

Considerando que a elaboração, sob um único aspecto jurídico-processual, de atos dedicados à regência do sistema disciplinar, cria

tura uma situação de difícil controle, não raro com aspectos e con-

RESOLVI:

Art. 1º - As deliberações do Plenário e da Diretoria serão preferidas através de Resoluções, Decisões e Acórdãos.

Art. 2º - Resolução é o ato de caráter normativo do Conselho Federal, ou do seu Presidente, quando o exercer "ad referendum", para disciplinar matérias de sua atribuição legal e regimental, tais como:

- a) elaboração de seu regimento interno e homologação dos regimentos internos dos Conselhos Regionais;
b) aprovação do orçamento e autorização para abertura de créditos adicionais;
c) disposições sobre o quadro de pessoal, criação de cargos e funções, e fixação de vencimentos dos servidores;
d) disciplina das operações referentes a operações patrimoniais;
e) adoção de providências necessárias para manter uniforme, em todo o país, as atividades dos Conselhos Regionais.

§ 1º - As Resoluções deverão ser redigidas com clareza e precisão, sendo elencadas em artigos e contendo logo abaixo do título, a ementa enunciativa de seu objeto.

§ 2º - As Resoluções terão numeração cronológica infinita, precedida da sigla CFB, seguida de barra.

Art. 3º - Decisão é o ato através do qual o Plenário ou a Diretoria decide sobre qualquer matéria de ordem administrativa ou sobre qualquer interpretação de disposição regulamentar, tais como:

- a) aprovação dos orçamentos trianuais, mensais e dos balancos do exercício;
b) fixação de honorários;
c) aprovação de denúncias recebidas pelos Conselhos Regionais.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

- d) autorização, em cada caso, de operação referente à mutação patrimonial;
- e) julgamento dos recursos das decisões dos Conselhos Regionais;
- f) imposição de penalidades aos Presidentes e aos membros dos Conselhos Regionais;
- g) homologação de eleições dos Conselhos Regionais;
- h) concessão, denegação ou cancelamento de registro de pessoas jurídicas;
- i) aprovação das admissões, nomeações, promoções, demissões e substituições de funções, feitas pelo Presidente;
- j) suspensão de servidor, quando por prazo superior a 90 (noventa) dias;
- k) licença a servidor por prazo superior a 6 (seis) meses.

Parágrafo Único - As decisões terão numeração cronológica, precedidas da sigla CFB, seguida de barra.

Art. 49 - Acórdão é o ato através do qual o Plenário ou a Diretoria proferem suas decisões ao julgarem os processos disciplinares ou disciplinares.

Parágrafo Único - Os Acórdãos terão numeração cronológica infinita, precedida da sigla CFB, seguida de barra.

Art. 50 - As determinações da Presidência serão proferidas através de Portarias, Despachos e Ordens de Serviço.

Parágrafo Único - A Presidência, no exercício de competência delegada, ou "ad referendum" do Plenário ou da Diretoria, poderá manifestar-se, também, através da Resolução ou Decisões.

Art. 51 - Portaria é o ato de competência exclusiva do Presidente do Conselho, para disciplinar matérias de ordem administrativa ou normativa que compõem suas atribuições regimentais tais como:

- a) regulamentação dos atos do Conselho, para sua fiel execução;
- b) abertura de créditos adicionais autorizados em Resolução;
- c) concessão de dispensa, e licença a servidor, quando não superior a 6 (seis) meses;
- d) aplicação ao servidor das penas de advertência, de repreensão e de suspensão até 90 (noventa) dias;

Parágrafo Único - As Portarias terão numeração cronológica anual, precedidas da sigla CFB, seguida de barra e ano.

Art. 70 - Despacho é o ato através do qual o Presidente decide sobre o encaminhamento de assuntos ou lhes dá solução.

Art. 80 - Ordem de Serviço é o ato através do qual a Presidência impõe ordens ou estabelece norma de caráter interno.

Parágrafo Único - As Ordens de Serviço terão numeração cronológica anual, precedidas da sigla CFB, seguida de barra e ano.

Art. 90 - Os Conselheiros manifestam-se verbalmente, ou por escrito, através de Pareceres-Conclusionivos e Votos.

Art. 10 - Parecer-Conclusionivo é o ato através do qual o Conselheiro exprime a sua opinião, ou modo de pensar a cerca de um fato ou situação e sugere solução para consideração de seus pares, após evidenciar razões que conduzam à aprovação do ato.

Art. 11 - Voto é o ato através do qual o Conselheiro manifesta a sua opinião acerca de um fato ou situação, sujeitos definitivamente a seu veredito ou decisão.

Art. 12 - As Comissões integradas por membros efetivos do Conselho Federal manifestam-se através de Relatório-Conclusionivo.

Art. 13 - Relatório-Conclusionivo é o ato através do qual os Conselheiros integrantes de uma Comissão, exprimem coletivamente a sua opinião ou modo de pensar, acerca de um caso ou assunto, após historiar os principais fatos e argumentos relativos aos mesmos e evidenciar, expressamente, as razões de ordem doutrinária ou legal que possam conduzir à aprovação de suas conclusões.

Art. 14 - A Consultoria Jurídica manifesta-se através de Pareceres Jurídicos.

Art. 15 - Parecer Jurídico é o ato através do qual o órgão atuando em consultas encaminhadas por intermédio da Presidência, expõe a opinião do consultor jurídico, fundamentada em razões expressas, de ordem doutrinária ou legal.

Parágrafo Único - Os pareceres Jurídicos terão numeração cronológica anual, precedida da sigla CJ, seguida de barra e ano.

Art. 16 - Os demais órgãos integrantes da estrutura do Conselho manifestam-se através de Relatórios, Pareceres, Instruções e Informações.

Art. 17 - Relatório é o ato através do qual o órgão, após historiar os principais fatos e argumentos de um caso ou assunto submetido à sua consideração, encaminha à autoridade ou órgão de consulta, as suas conclusões, após indicar, expressamente, as razões de ordem doutrinária ou legal, nas quais estejam elas fundamentadas.

Art. 18 - Parecer é o ato através do qual o órgão, baseado em razões de ordem doutrinária ou legal, se pronuncia sobre um assunto ou pontos controversos de uma questão, sugerindo soluções.

Art. 19 - Instrução de Serviço é o ato através do qual um órgão prescreve normas a serem observadas na prática ou na execução de certos atos ou serviços.

Parágrafo Único - As instruções terão numeração cronológica anual, precedida da sigla CFB, seguida da sigla do órgão emissor, separadas as duas siglas por uma barra transversal e segunda sigla, do número, por hífen.

Art. 20 - Informação é o ato através do qual o servidor anota, em um processo ou documento, referência e providência que, em razão de suas funções, tenha tomado com relação ao mesmo, ou presta esclarecimentos concernentes ao processo ou documento, a fim de que, instruídos, subam eles à solução da autoridade superior.

Art. 21 - Os pareceres e Relatório-Conclusionivo a que se referem os artigos 90, 10 e 12, são deliberativos, por representarem Votos, e os referidos nos artigos 13 à 19 são instrutivos.

Art. 22 - Os atos a que se refere o artigo 10 serão assinados, conjuntamente, pelo Presidente e pelo 1º (Primeiro) Secretário.

Art. 23 - A divulgação dos atos expedidos pelo CFB será feita da seguinte forma:

- a) as Resoluções e os Acórdãos serão divulgados através de publicação no Diário Oficial.
- b) as Decisões e Portarias são divulgadas através de publicação no órgão interno destinado a publicar os seus atos oficiais e matéria de interesse da administração do Conselho.

Parágrafo Único - A critério dos órgãos emissores, as Decisões e Portarias poderão ser também divulgadas através de publicações no Diário Oficial.

Art. 24 - A elaboração técnica dos atos de que trata esta Resolução, observará, além de outros, os seguintes princípios:

- a) nenhum ato será redigido sem prévio levantamento dos anteriores que tratam do mesmo assunto;
- b) quando o ato anterior ao novo trouxer alteração considerável, aquele será expressamente revogado, consolidando-se nesse último todas as disposições sobre a matéria.
- c) depois de aprovado, datado e assinado, o ato será numerado e indexado, pela ordem numérica e por assunto.

Art. 25 - Os atos do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais caracterizam-se pela sigla, respectivamente, "CFB" e "CRB", colocadas junto ao título.

Art. 26 - Os Conselhos Regionais só podem regulamentar as Resoluções do CFB quando indispensável à sua fiel execução e desde que não lhe introduzam qualquer alteração.

Art. 27 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 85.

Brasília, 07 de setembro de 1976

Murilo Bastos da Cunha
Presidente do CFB

CFB-1/160

DOCUMENTO ILEGÍVEL

RESOLUÇÃO Nº 157

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965,

Considerando que o Bacharel em Biblioteconomia, para o exercício da sua profissão é obrigado a registro no Conselho Regional de Biblioteconomia a cuja jurisdição estiver sujeito;

Considerando que a fiscalização do exercício da profissão é exercida pelos Conselhos Regionais de Biblioteconomia (CRBs);

Considerando que os bibliotecários podem exercer simultaneamente atividades profissionais em regiões diferentes,

RESOLVE:

Art. 1º — Os bibliotecários que exerçam simultaneamente atividades profissionais em mais de uma Região, deverão registrar-se nos Conselhos Regionais de ambas as Regiões.

Art. 2º — Será denominado registro secundário aquele concedido para o exercício de uma atividade profissional em outra jurisdição que não aquela do domicílio profissional do Bibliotecário.

Art. 3º — O registro secundário será requerido ao Conselho Regional da nova jurisdição com a apresentação da carteira profissional da jurisdição principal.

Parágrafo Único — O pedido de registro deve ser solicitado antes de iniciar-se o exercício da atividade na jurisdição secundária.

Art. 4º — O número do registro secundário será específico e provisório, extinguindo-se com a suspensão da atividade na jurisdição secundária.

Art. 5º — Na hipótese de suspensão das atividades previstas no Art. 1º, o bibliotecário deverá solicitar baixa, cancelamento ou transferência do registro correspondente.

Art. 6º — O Conselho Regional onde estiver sendo requerido o registro secundário, deverá solicitar informações ao Conselho de jurisdição principal ou anterior, para anotações na ficha profissional do bibliotecário.

Parágrafo Único — As informações devem ser fornecidas pelo Conselho da jurisdição principal ou anterior, no prazo de trinta (30) dias.

Art. 7º — O registro secundário será válido, enquanto permanecer a situação, ficando o profissional sujeito ao pagamento de anuidades.

Art. 8º — A falta do competente registro secundário torna ilegal o exercício da atividade profissional na Região de jurisdição secundária.

Art. 9º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de setembro de 1976

Murilo Bastos da Cunha
Presidente do CFB
CRB-1/180.

Conselho Federal de Técnicos de Administração

RESOLUÇÕES DE 2 DE SETEMBRO DE 1976

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.789, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, Resolve:

Nº 197 — Transferir em definitivo, nos termos do art. 5º da Resolução nº 197, de 1976, o registro provisório nº 46.

01 — CFTA — Registro nº 11.534 e CFTA — 1ª Região, Registro nº 46. — José Maria do Nascimento.

Nº 198 — Homologar nos termos da alínea c do art. 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o seguinte pedido de registro como Técnico de Administração, oriundo da 9ª Região (Paraná — Santa Catarina):

01 — Neurandí Fernandes.

Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora.

RESOLUÇÕES DE 9 DE SETEMBRO DE 1976

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe

confere a Lei nº 4.789, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, Resolve:

Nº 201 — Homologar nos termos da alínea c do art. 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o seguinte pedido de registro como Técnico de Administração, oriundo da 4ª Região (Pernambuco — Paraíba — Rio Grande do Norte — Fernando de Noronha):

01 — Maria de Lourdes Calife.

Nº 202 — Homologar nos termos da alínea a do art. 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o seguinte pedido de registro como Técnico de Administração, oriundo da 11ª Região (Amazonas — Acre — Rondônia):

CFTA — Registro nº 11.885 e CFTA — registro nº 95 — Paulo Nazareno Magalhães Coelho.

Nº 204 — Não conceder provimento ao recurso interposto por Hindenburg Erasmeiro, oriundo da 6ª Região (Minas Gerais).

Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora.

RESOLUÇÕES DE 14 DE SETEMBRO DE 1976

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.789, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, Resolve:

Nº 203 — Homologar nos termos da alínea c do art. 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o seguinte pedido de registro como Técnico de Administração da 7ª Região (Rio de Janeiro — Espírito Santo):

01 — Ernesto Martins Loques.

Nº 205 — Homologar nos termos da alínea c do art. 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o seguinte pedido de registro como Técnico de Administração da 7ª Região (Rio de Janeiro — Espírito Santo):

01 — Haroldo de Andrade.

Nº 206 — Homologar nos termos da alínea a do art. 2º do Regulamento

aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o seguinte pedido de registro como Técnico de Administração, oriundo da 11ª Região (Amazonas — Acre — Rondônia):

CFTA — Registro nº 11.888 e CFTA — registro nº 96 — Cleide Avelino Medina.

Nº 207 — Homologar nos termos da alínea c do art. 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o seguinte pedido de registro como Técnico de Administração, oriundo da 6ª Região (Minas Gerais).

01 — Dennio Bueno Bittencourt Werner.

Nº 208 — Homologar nos termos do parágrafo único do art. 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o pedido de registro como Técnico de Administração, de Hélio Duarte do Nascimento, oriundo da 7ª Região (Rio de Janeiro — Espírito Santo).

Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora.

RESOLUÇÃO Nº 209, DE 17 DE SETEMBRO DE 1976

O Presidente da Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, de acordo com as disposições da Resolução CFTA nº 30, de 14 de fevereiro de 1974, publicada no Diário Oficial (Seção I — Parte II) de 15 de março de 1974, Resolve:

Designar a Mesa Eleitoral deste Conselho Federal de Técnicos de Administração, instituída na forma do art. 13 da Resolução CFTA nº 30, de 14 de fevereiro de 1974, e incumbida dos trabalhos especificados no referido ato, com a seguinte composição:

Conselho Federal de Técnicos de Administração — Mesa Eleitoral

Presidente: Propício Caldas Filho — Registro nº 3.530.

Membros: Humberto Leal Vieira — Registro nº 705 e Carmélia Pinheiro Ribeiro — Registro nº 832.

Secretária: Mariaugusta Caio Salvador — Registro nº 143.

A Mesa Eleitoral ora designada iniciará os seus trabalhos na presente data.

Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

PORTARIA Nº 251, DE 1 DE OUTUBRO DE 1976

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 78.987, de 24 de abril de 1974, resolve

Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1974,

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 1 de outubro de 1976, a Yano Massarani, ocupante do cargo de Técnico em Radiologia, Código NEM-1003.4, matrícula nº 2.240.394 (Processo nº 08753). — Prof. José Carlos Prates.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

PORTARIA Nº 158, DE 30 DE SETEMBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Conceder aposentadoria a Aristides Gonçalves Magalhães, Auxiliar

de Portaria, nível 3-B, do Quadro de Pessoal Extinto da referida Universidade, de acordo com o disposto no artigo 178 item III da Lei número 1.711-1952. — Theódulo Pereira.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

PORTARIAS DE 22 DE SETEMBRO DE 1976

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 82 — Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal desta Autarquia o funcionário Darcio Fitorvi, Escrivão, nível 10, lotado na Agência de São Paulo.

Nº 84 — Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal desta Autarquia o funcionário Jorge Sarcinelli dos Santos, Escriturário, nível 10, lotado na Agência de Vitória.

Nº 85 — Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal desta Autarquia o funcionário Neuly Marzari, Motorista, nível 10, lotado na Agência de Curitiba.

Nº 86 — Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal desta Autarquia o funcionário Manoel Maurício Cardoso Palmeiro, Economista, nível 21, lotado na Administração Central.

Nº 87 — Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal desta Autarquia o funcionário Celso José Castellar, Servente, nível 5, lotado na Agência de Curitiba.

Nº 88 — Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal desta Autarquia o funcionário Edmundo Marcos de Pinho Ayres, Traçador, nível 14, lotado na Administração Central.

Nº 89 — Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, o funcionário José Aranha de Barros, Servente, nível 5, lotado na Agência de São Paulo. — Delauro de Oliveira Baumgratz.

PORTARIA Nº 60, DE 23 DE SETEMBRO DE 1976

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, o funcionário Antônio Antônio Schaeffli, Operário, nível 10, lotado na Agência de São Paulo. — Delauro de Oliveira Baumgratz.

PORTARIA Nº 676, DE 20 DE SETEMBRO DE 1976

O Diretor José Carlos da Fonseca, usando das atribuições que lhe confere a Portaria P. 21-76, de 2 de abril de 1976 e tendo em vista o que consta nos autos do Expediente Administrativo mandado instaurar pela Portaria DA. 100-76, de 5 de abril de 1976, resolve:

Apoiar ao indiciado Antonio Laureano da Silva, Oficial de Administração, nível 14, lotado no ESRAC. MCr. 2 — Caratinga, a pena de suspensão por 10 (dez) dias, por infração no di. posto no artigo 178, items III e IV, prevista no artigo 185, item III, combinado com o artigo 166, todos do Estatuto dos Funcionários do IBC, convertendo-se em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento, permanecendo o funcionário em serviço, como estabelece o parágrafo único, do artigo 163, do mesmo diploma legal.

Depois de feitas as anotações devidas nos setores competentes, cientifique-se o indiciado do teor desta decisão. — José Carlos da Fonseca.

PORTARIAS DE 21 DE SETEMBRO DE 1976

O Diretor José Carlos da Fonseca, usando das atribuições que lhe confere a Portaria P. 21-76, de 2 de abril de 1976, resolve:

Nº 679 — Aposentar o funcionário Manoel Carlos de Farias, Oficial de Contabilidade do Café, nível 14, lotado na Agência de São Paulo, ao atingir com os artigos 161, inciso I e 162, inciso II, da Constituição Federal, mediante a percepção dos proventos proporcionais a 18 (dezoito) anos de serviço, a razão de 1/33 (um trinta e cinco avos) por ano, calculados sobre os vencimentos do nível 14, acrescidos de 5 (cinco) quinquênis, na base de 100% (cem por cento) e de 1/30 (um trinta avos) por ano da última gratificação percebida por serviço extraordinário vinculado ao tempo integral.

Nº 680 — Aposentar o funcionário Orlando Teixeira da Fátima, Técnico de Comercialização do Café, nível 18, lotado na Administração Central ao atingir com os artigos 161, inciso I e 162, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 18, acrescidos de 2 (dois) quinquênis, na base de 100% (cem por cento) e de 1/30 (um trinta avos) por ano da última gratificação percebida pelo exercício em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva. — José Carlos da Fonseca.

PORTARIA Nº 693, DE 22 DE SETEMBRO DE 1976

O Diretor José Carlos da Fonseca, usando das atribuições que lhe confere a Portaria P. 21-76, de 2 de abril de 1976, resolve:

fere a Portaria P.21-76, de 2 de abril de 1976 e tendo em vista o que consta do processo DPE. 221-76, resolve: Aposentar, compulsoriamente, o funcionário Fidalgo Lopes da Silva, Escrivão de Gabinete, nível 10, lotado na Agência do Rio, ao atingir com os artigos 161, inciso II e 162, inciso II, da Constituição Federal, mediante a percepção dos proventos proporcionais a 18 (dezoito) anos de serviço, a razão de 1/33 (um trinta e cinco avos) por ano calculados sobre os vencimentos do nível 10, acrescidos de 5 (cinco) quinquênis na base de 100% (cem por cento). — José Carlos da Fonseca. (Alom. UCPG — Nº 111 — Ag. Nac.)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS PORTARIA Nº 310, DE 29 DE SETEMBRO DE 1976

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI, do artigo 36, do Decreto nº 69.459, de 23 de maio de 1972, com a nova redação dada pelo Decreto nº 75.6372, de 9 de dezembro de 1974, resolve:

1. — Nomear para o cargo de "Assessor" do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), Stella Almeida de Vilhena Restel, Procurador Autárquico "C", código LT-SJ-1103.4, da Tabela Permanente da Superintendência de Seguros Privados, para o período de 27 de setembro a 26 de outubro de 1976, substituir o Liquidante da Companhia Urano de Capitalização.

2. — Em consequência, atribuir à servidora em cargo a gratificação de que trata o art. 4º da Instrução do Conselho Nacional de Seguros Privados nº 08, de 21 de maio de 1976, no referido período de substituição. — Alpheu Amaral.

FORMULÁRIOS DE DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO E ANEXOS

Instrução Normativa da SRF nº 033, de 17 de setembro de 1974

- MODELO — CIEF — 04.001 — 5 vias
MODELO — CIEF — 04.002 — 5 vias
MODELO — CIEF — 04.003 — 5 vias
MODELO — CIEF — 04.004 — 5 vias

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE IMPORTAÇÃO

MODELO — CIEF — 04.005 — 5 vias

Preço: Cr\$ 0,30 a folha

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Ponto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 7

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S. A. — TELEBRÁS

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S. A. — TELEBRÁS GDF 140.010 —

CGC 00336701/000

Ata da Reunião Extraordinária da Diretoria

Realizada em 30 (trinta) de julho de 1976 (mil novecentos e setenta e seis), com início às 15,00 horas, presentes o Presidente, o Vice-Presidente, todos os Diretores e o Consultor Jurídico. O Senhor Presidente declarou, na abertura dos trabalhos, que a Reunião se realizava para tomar conhecimento do Parecer do Conselho Fiscal da Sociedade emitido em face da Proposta que a Diretoria lhe encaminhou em 20 de julho de 1976, no sentido do Aumento do Capital Subscrito e Integralizado, de Cr\$ 6.125.008.880,00 (seis bilhões, cento e vinte e cinco milhões, novecentos e oito mil, oitocentos e oitenta cruzeiros), para ... Cr\$ 6.210.953.583,00 (seis bilhões, duzentos e dez milhões, novecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e três cruzeiros), mediante a incorporação de créditos no valor de ... Cr\$ 85.044.703,00 (oitenta e cinco milhões, quarenta e quatro mil, setecentos e três cruzeiros), referente à participação financeira de Pretendentes-Assinantes (Port. 1.181-74). O Secretário da Reunião, por determinação do Presidente, procedeu à leitura do aludido parecer, do teor seguinte: "Os abaixo-assinados, membros do Conselho Fiscal da Telecomunicações Brasileiras S. A. — TELEBRÁS, reunidos em sessão extraordinária de 26 de julho de 1976, para apreciar a proposta da Diretoria datada de 20 de julho de 1976, relativa ao Aumento do Capital Subscrito e Integralizado da Sociedade, de Cr\$ 6.125.008.880,00 (seis bilhões, cento e vinte e cinco milhões, novecentos e oito mil, oitocentos e oitenta cruzeiros), para Cr\$ 6.210.953.583,00 (seis bilhões, duzentos e dez milhões, novecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e três cruzeiros), mediante a incorporação de créditos discriminados no citado documento, tendo em vista haverem sido cumpridas as formalidades legais e estatutária, e por atender a medida aos interesses da Sociedade, manifestam-se favoravelmente ao Aumento de Capital, como proposto com a consequente emissão das ações correspondentes. Brasília, 26 de julho de 1976. (aa) Christovam Moreira Coelho, Rubens Barreto Gomes e Alberto Rocha. Em consequência, o Capital Subscrito e Integralizado da Sociedade passa a ser de Cr\$ 6.210.953.583,00 (seis bilhões, duzentos e dez milhões, novecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e três cruzeiros), com a seguinte composição: União Federal: 6.017.408.803 ações ordinárias nominativas; BNDE: 15.837.043 ações ordinárias nominativas; Banco do Brasil: 12.506.313 ações ordinárias nominativas; Companhia Vale do Rio Doce: 3.543.763 ações ordinárias nominativas; Petrobrás: 3.543.763 ações ordinárias nominativas; Companhia Siderúrgica Nacional: 1.927.098 ações ordinárias nominativas; Eletrobrás: 1.757.041 ações ordinárias nominativas; Prefeitura Municipal de Campana Grande: 2.609.104 ações preferenciais nominativas; ações resultantes da participação financeira de Promitentes-Assinantes (Port. 1.181-74): ... 151.820.056 ações, sendo 75.910.028 ações ordinárias nominativas e 75.910.028 ações preferenciais nominativas. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião às 17,00 horas. A presente ata redigida e assinada por mim

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Hilton Santos, Consultor Jurídico da Empresa, que assistir e secretariar a Reunião, vai também assinada pelos Senhores Presidente, Vice-Presidente

e Diretores, passando a integrar o Livro próprio da Sociedade. Brasília, 30 de julho de 1976. (as.) Begivets.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certidão

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o número 5472.

Brasília, 02 de setembro de 1976. — Waldyr Peizoto — Secretário-Geral. (Nº 06.711 — 23.9.76 — Cr\$ 140,00)

TERMOS DE CONTRATO

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Instituto de Planejamento Econômico Social — IPEA

Convênio que entre si fazem o Instituto de Planejamento Econômico e Social — IPEA e a Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul — SUDESUL, objetivando uma complementação orçamentária da CNPU — IPEA, para a execução do Curso sobre Desenvolvimento Urbano e Local da Grande Florianópolis e do 2º Estágio Aplicado de Planejamento Urbano de Curitiba — EAPU-76.

O Instituto de Planejamento Econômico e Social — IPEA, Fundação criada com base na autorização contida no art. 190 do Decreto-lei nº 200-67, com sede no Setor Bancário Sul, Edifício do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico — BNDE, 16º andar, em Brasília — DF, inscrito no CGC-MF sob nº 33.892.175-0001-00, doravante denominado simplesmente IPEA, neste ato representado por seu Presidente, Elcio Costa Couto, e a Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul — SUDESUL, autarquia federal, criada pelo Decreto-lei nº 301, de 28 de fevereiro de 1967, vinculada ao Ministério do Interior, com sede na cidade de Porto Alegre — RS, à Rua Caldas Júnior nº 120, 20º andar e com CGC-MF sob nº 92.885.151-0001, doravante denominada simplesmente SUDESUL, neste ato representado por seu Superintendente, Paulo Afonso de Freitas Melo, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com as cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula Primeira — Dos Objetivos:

O presente Convênio tem por objetivo específico a complementação de recursos pelo IPEA, através da Comissão Nacional de Regiões Metropolitanas e Política Urbana — CNPU para o estabelecimento e execução de projetos de capacitação de Recursos Humanos para o Desenvolvimento Urbano assim discriminador:

a) Curso sobre Desenvolvimento Urbano e Local para a Grande Florianópolis.

b) 2º Estágio Aplicado de Planejamento Urbano-EAPU-76 a realizar-se em Curitiba — PR.

Parágrafo único — Os objetivos deste Convênio, citados nesta Cláusula, serão consubstanciados em um Plano de Aplicação que será estabelecido pela SUDESUL e que deverá ter a aprovação da Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Regiões Metropolitanas

nas e Política Urbana — SE-CNPU, quando então passará a fazer parte integrante do presente Convênio.

Cláusula Segunda — Do Prazo:

O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação na Imprensa Oficial.

Parágrafo único — A execução dos objetivos deste Convênio dar-se-á em 8 (oito) dos 12 (doze) meses de sua vigência.

Cláusula Terceira — Dos Recursos Financeiros:

Para a execução do objetivado neste instrumento, que tem seu valor total fixado em Cr\$ 459.528,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil quinhentos e vinte e oito cruzeiros) a SUDESUL contribuirá com a importância de Cr\$ 332.000,00 (trezentos e trinta e dois mil cruzeiros), que serão alocados em instrumentos a serem firmados com o IPPUC e a UFSC (contrato 03-71 — SUDESUL-UFSC), cabendo ao IPEA a complementação da importância de Cr\$ 127.528,00 (cento e vinte e sete mil quinhentos e vinte e oito cruzeiros).

Parágrafo primeiro — Para a execução do Curso sobre Desenvolvimento Urbano e Local para a Grande Florianópolis, a SUDESUL transferirá recursos no valor de Cr\$ 265.528,00, para a Universidade Federal de Santa Catarina, sendo Cr\$ 182.000,00 de recursos próprios e Cr\$ 83.528,00 de recursos recebidos do IPEA.

Parágrafo segundo — Para a execução do 2º Estágio Aplicado de Planejamento Urbano-EAPU-76 a realizar-se em Curitiba, a SUDESUL transferirá recursos no valor de Cr\$ 194.000,00, através de Convênio a ser firmado com o IPPUC — Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba, sendo Cr\$ 150.000,00 de recursos próprios e Cr\$ 44.000,00 de recursos recebidos do IPEA.

Parágrafo terceiro — O pagamento da importância relativa à contribuição do IPEA será efetuado de uma só vez, após a publicação deste Convênio na Imprensa Oficial e da aprovação do Plano de Aplicação referido no Parágrafo único da Cláusula Primeira.

Cláusula Quarta — Da Competência do IPEA:

À IPEA, através da Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Regiões Metropolitanas e Política Urbana — SE-CNPU, compete:

a) aprovar, após apreciação, o Plano de Aplicação mencionado no Parágrafo único da Cláusula Primeira;

b) supervisionar e orientar os trabalhos técnicos objeto deste Convênio, juntamente com a SUDESUL;

c) efetivar apoio financeiro, pela transferência à SUDESUL, de recursos no valor de Cr\$ 127.528,00 (cento e vinte e sete mil quinhentos e vinte e oito cruzeiros);

d) fiscalizar, a qualquer tempo, o andamento das atividades objeto deste Convênio, independentemente da apresentação dos relatórios e prestação de contas pela SUDESUL.

Parágrafo único — O apoio financeiro mencionado na letra c) desta Cláusula será efetivado com recursos previstos na rubrica Planejamento e Pesquisa Setoriais, a cargo da CNPU, EGI, do vigente orçamento do IPEA.

Cláusula Quinta — Da Competência da SUDESUL:

A SUDESUL compete:

a) estabelecer um Plano de Aplicação a ser aprovado pela SE-CNPU, conforme o previsto no Parágrafo único da Cláusula Primeira;

b) contribuir com a importância referida na Cláusula Terceira (Cr\$ 332.000,00), aplicando-a de conformidade com o disposto nos Parágrafos primeiro e segundo da mesma Cláusula Terceira;

c) prestar contas dos recursos recebidos através do IPEA a Secretaria Executiva da CNPU dentro do prazo de execução deste Convênio, estabelecido no Parágrafo único da Cláusula Segunda;

d) apresentar ao IPEA, através da CNPU, ao término do prazo previsto, o relatório final dos trabalhos resultantes deste Convênio, relatório este que será propriedade comum dos convênientes.

Cláusula Sexta — Do Pessoal:

O pessoal que, a qualquer título, venha a ser contratado com vistas à execução do objetivado neste Convênio, não terá qualquer vínculo empregatício com o IPEA.

Cláusula Sétima — Da Rescisão:

O presente Convênio será imediatamente rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou pela superveniência de normas legais ou eventuais que o tornem material e ou formalmente inexequível.

Parágrafo único — Ocorrendo qualquer hipótese que implique na rescisão deste Convênio, os recursos repassados pelo IPEA e não utilizados pela SUDESUL, serão aqueles devolvidos, ou pelo seu todo ou pelo saldo inexistente à época da rescisão.

Cláusula Oitava — Do Aditamento:

Este Convênio, por mútuo acordo dos convênientes, poderá ser modificado, prorrogado ou ampliado através de Termo Aditivo.

Cláusula Nona — Do Foro:

Fica eleito o foro de Brasília — DF, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em decorrência deste Convênio.

E, por estarem assim, justos e de comum acordo, assinam o presente Convênio em quatro vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, para um só efeito.

Brasília — DF, 13 de setembro de 1976. — Elcio Costa Couto. — Paulo Afonso de Freitas Melo.

(Nº 06.694 — 23-9-76 — Cr\$ 360,00)

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Convênio que entre si fazem a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o Ministério dos Transportes, o Estado do Paraná, a Secretaria de Estado do Planejamento, a Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba e o Município de Curitiba, com a intervenção da Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Regiões Metropolitanas e Política Urbana e da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República, neste ato representada por seu Secretário-Geral, Elcio Costa Couto, o Ministério dos Transportes, representado por seu Secretário-Geral, Newton Cyro Braga, o Estado do Paraná, representado pelo Governador Jayme Canet Junior, a Secretaria de Estado do Planejamento e a Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba, representadas pelo Secretário Belmiro Valverde Jobim Castor, e o Município de Curitiba, representado por seu Prefeito Municipal, Saul Ratz, com a intervenção da Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Regiões Metropolitanas e Política Urbana, representada por seu Secretário Executivo, Jorge Guilherme de Magalhães Francisco, e da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos, representada por seu Presidente, Alberto Tavares Silva, resolvem celebrar entre si o presente Convênio visando à execução de obras e serviços referentes ao Programa de Investimentos Urbanos da Região Metropolitana de Curitiba, e que será regido pelas seguintes Cláusulas e Condições:

Cláusula Primeira — Do Objeto — Constitui objeto do presente Convênio a execução de etapas dos programas obras e serviços, incluídos na programação de 1976 e 1977 (1º semestre), constantes do Programa de Investimentos Urbanos da Região Metropolitana de Curitiba, no qual está incluído o Projeto Integrado de Circulação e Transporte do Município de Curitiba:

a) Pelo Estado: a realização dos programas, obras e serviços, discriminados no Anexo II;

b) Pela Prefeitura Municipal de Curitiba: a realização de obras viárias constantes do Projeto Integrado de Circulação e Transporte de Curitiba, em conformidade com o Anexo III.

Parágrafo único — O detalhamento dos investimentos em obras e serviços a que se refere esta Cláusula, na forma de custos parciais e custo total, é o constituinte do Anexo II — Quadro de Fontes e Usos, que faz parte integrante do presente Convênio.

Cláusula Segunda — Da Execução — São entidades executoras do presente Convênio:

a) Pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República, a Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Regiões Metropolitanas e Política Urbana, doravante denominada SE-CNPU;

b) Pelo Ministério dos Transportes, a Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos, doravante denominada EBTU;

c) Pelo Governo do Estado do Paraná, a Secretaria de Estado do Planejamento, doravante denominada SEPL e a Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba, doravante denominada COMEC;

d) A Prefeitura Municipal de Curitiba, doravante denominada PMC.

Parágrafo Primeiro — Compete à SE-CNPU:

I — Analisar e aprovar, em conjunto com a EBTU, sob o ponto de vista de sua importância e conveniência para o desenvolvimento urbano, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e com a Política Nacional de Transportes Urbanos, os projetos das obras e serviços relacionados na Cláusula Primeira;

II — Analisar e aprovar, em conjunto com a EBTU, os cronogramas físico-financeiros de execução das obras e serviços a serem apresentados pela SEPL e PMC;

III — Liberar, de acordo com os respectivos cronogramas físico-financeiros à EBTU os recursos à conta do FNDU-OP;

IV — Compatibilizar os investimentos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano — FNDU, com os investimentos integrantes do esquema de financiamento do Programa referido na Cláusula Primeira;

V — Fiscalizar, direta ou indiretamente, em conjunto com a EBTU, quando envolver a sua área de ação, a execução das obras e serviços de que trata a Cláusula Primeira do presente Convênio.

Parágrafo Segundo — Compete à EBTU:

I — Analisar e aprovar os projetos de engenharia final sob o ponto de vista de sua qualidade técnica e adequabilidade ao Sistema Metropolitano de Transportes e às diretrizes da Política Nacional de Transportes Urbanos;

II — Analisar e aprovar, em conjunto com a SE-CNPU, quando envolver a área de atuação desta, os cronogramas físico-financeiros de execução de obras e serviços, a serem apresentados pela SEPL e PMC;

III — Transferir, de acordo com os cronogramas físico-financeiros a SEPL e PMC os recursos à conta do FNDU-FDTU;

IV — Fiscalizar, direta ou indiretamente, em conjunto com a SE-CNPU, a execução das obras e serviços de que trata a Cláusula Primeira, quando envolverem sua área de ação.

Parágrafo Terceiro — Competência do Estado do Paraná:

I — Apresentar à SE-CNPU e à EBTU os programas e projeto de obras e serviços descritos no Anexo III do presente Convênio para a devida análise;

II — Providenciar a elaboração dos cronogramas físico-financeiros de execução dos projetos, obras e serviços discriminados no Anexo III, de modo a compatibilizar a aplicação paralela e global dos recursos do FNDU-OP e FNDU-FDTU, do Estado do Paraná e se for o caso, de seus órgãos de administração centralizada e descentralizada;

III — Executar, direta ou indiretamente, as obras e serviços descritos no Anexo III;

IV — Apresentar à SE-CNPU e à EBTU os cronogramas de que trata o inciso II deste Parágrafo, os quais, uma vez aprovados, passarão a integrar o presente Convênio;

V — Encaminhar aos órgãos competentes para fins de liberação de recursos, relatórios sobre o andamento dos programas, obras e serviços de responsabilidade do Estado;

VI — Garantir a aplicação dos recursos próprios e da União, conforme Anexo III do presente Convênio;

VII — Prestar contas, após a execução dos trabalhos à EBTU, dos recursos aplicados à conta do FNDU-FDTU, em conformidade com as normas estabelecidas pela SE-CNPU e EBTU.

Parágrafo Quarto — Compete à PMC:

I — Apresentar à SE-CNPU e à EBTU, os programas e projetos de obras e serviços descritos no Anexo IV do presente Convênio para a devida análise;

II — Elaborar os cronogramas físico-financeiros de execução dos projetos, obras e serviços discriminados no Anexo IV, de modo a compatibilizar a aplicação paralela e global dos recursos do FNDU-OP e FNDU-FDTU, do Município de Curitiba e apresentá-los à SE-CNPU e à EBTU;

III — Executar direta ou indiretamente as obras e serviços descritos no Anexo IV;

IV — Prestar contas, após a execução dos trabalhos à SE-CNPU e à EBTU, através da SEPL, dos recursos aplicados à conta do FNDU-OP e FNDU-FDTU em conformidade com as normas estabelecidas pela SE-CNPU e EBTU.

Cláusula Terceira — Dos Recursos — Os recursos para custeio das obras e serviços previstos na Cláusula Primeira previrão (em Cr\$ 1.650.600):

	Cr\$
I — do Estado do Paraná	4.000
II — Da União	141.500
III — Da PMC	
a) Recursos Orçamentários	70.334
b) Empréstimos a contratar	125.266
TOTAL	\$11.030

Parágrafo Primeiro — As fontes dos recursos estão detalhadas no Anexo I — Quadro das Fontes de Recursos, que faz parte integrante do presente Convênio.

Parágrafo Segundo — A destinação dos recursos de que trata esta Cláusula será feita conforme o disposto nos Anexos II, III e IV do Quadro das Fontes e Usos dos Recursos, que fazem parte integrante do presente Convênio.

Cláusula Quarta — Das Transferências dos Recursos — Os recursos do FNDU-FDTU serão transferidos pela EBTU e os do FNDU-OP pela SE-SEPLAN:

a) Ao Estado, em conta vinculada no Banco do Brasil, Agência Central — Curitiba, a ser movimentada pela COMEC, para execução dos projetos, obras e serviços discriminados no Anexo III;

b) A PMC, em conta vinculada no Banco do Brasil, Agência Central — Curitiba, a ser movimentada pelo Departamento da Fazenda do Município, para execução dos projetos, obras e serviços discriminados no Anexo IV.

Parágrafo Primeiro — A primeira parcela, no valor de 15% do total do repasse previsto do FNDU-FDTU e FNDU-OP, respectivamente de Cr\$ 15.938.500,00 (quinze milhões, novecentos e cinquenta e oito mil e quinhentos cruzeiros) e Cr\$ 5.250.000,00 (cinco milhões e duzentos e cinquenta mil cruzeiros), será concedida como adiantamento para utilização exclusiva nos projetos constantes do presente Convênio.

Parágrafo Segundo — O adiantamento a que se refere o parágrafo anterior, corresponderá a seguinte discriminação por entidade responsável pela execução:

a) Ao Estado — Cr\$ 1.794.000,00 (hum milhão e setecentos e noventa e quatro mil cruzeiros), à conta dos recursos do FNDU-FDTU;

b) A PMC — Cr\$ 14.164.500,00 (quatorze milhões, cento e sessenta e quatro mil e quinhentos cruzeiros), à conta do FNDU-FDTU e Cr\$ 5.250.000,00 (cinco milhões e duzentos e cinquenta mil cruzeiros), à conta do FNDU-OP.

Parágrafo Terceiro — As contrapartidas do Estado e do Município, referentes a esta primeira desembolso, deverão ser preferencialmente aplicadas em confronto com a presente parcela e compensadas nas demais liberações de acordo com o Plano de Aplicação correspondente.

Parágrafo Quarto — A transferência pela SE-SEPLAN e EBTU das parcelas subsequentes ficará condicionada ao encaminhamento, por parte da SEPL e PMC, dos seguintes elementos referentes à obras e serviços de sua respectiva competência:

I — Planos de Aplicação dos recursos indicando as contrapartidas respectivas a cada etapa do projeto, a serem alocadas pelo Estado e pela PMC;

II — Cronogramas físico-financeiros respectivos;

III — Projetos de engenharia acompanhados de suas respectivas plan-

tas e croquis e estudos de viabilidade técnica e econômica quando for o caso;

IV — Apresentação, por parte da PMC, de documento comprobatório da aplicação dos recursos que constituem a sua contrapartida;

V — Relatório de Aplicação da parcela anterior, elaborado de um período de acordo com os Planos de Aplicação aprovados.

Parágrafo Quinto — A apresentação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita de uma maneira global para todo o programa ou para cada projeto individualmente, sendo que os valores a serem liberados corresponderão aos relativos a cada projeto aprovado.

Parágrafo Sexto — Até 10 (dez) dias úteis após o efetivo recebimento das parcelas à conta do FNDU-FDTU e FNDU-OP, a SEPL e a PMC deverão colocar os recursos à disposição dos respectivos órgãos executores.

Parágrafo Sétimo — A SEPL e a PMC, recolhido à SE-SEPLAN e a EBTU, para cada período de 10 (dez) dias, após o transcurso do prazo fixado no Parágrafo anterior, 3% (três por cento) dos recursos recebidos, respectivamente do FNDU-OP e FNDU-FDTU, e não transferidos no prazo estipulado.

Cláusula Quinta — Da Prestação de Contas — Até 90 (noventa) dias úteis após o repasse da última parcela dos recursos do FNDU-OP e FNDU-FDTU, o Estado e a PMC deverão encaminhar à SE-CNPU e a EBTU, através da SEPL, prestação de conta dos recursos à conta do FNDU-FDTU e FNDU-OP, bem como demonstrativo da aplicação dos recursos orçamentários de seus órgãos de administração direta ou indireta.

Cláusula Sexta — Do Foro — Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para a solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este Instrumento, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, em 7 (sete) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

Brasília, 28 de agosto de 1976. — Newton Cyro Braga. — Elcio Costa Couto. — Jayme Canet Junior. — Jorge Guilherme de Magalhães Francisco. — Belmiro Valverde Jobim Castor. — Alberto Tavares Silva. — Saul Ratz.

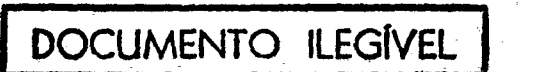
(Ofício nº 903-76).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CASA DA MOEDA DO BRASIL

Termo de contrato de prestação de serviços celebrado entre a Casa da Moeda do Brasil — CMB e Anatur Turismo e Transportes Ltda. — Processo nº 3.901-76.

Casa da Moeda do Brasil — CMB, empresa pública, Lei nº 5.395, de 19 de junho de 1973, com sede em Brasília, Distrito Federal, estabelecida nesta cidade na Praça da República número 173, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 034.164.319, aqui simólicamente denominada Contratante, neste ato representada, no forma do item V do artigo 13 do Decreto número 72.813, de 20 de setembro de 1973, por seu Presidente Nelson de Almeida Brum e Diretor Paulo Cesar de Oliveira Brito, têm justo e contratado, por esta e melhor forma de direito — com Anatur Turismo e Transportes Ltda., com sede e foro nesta cidade, no rua Emilio Zaluar nº 110, Remos, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 42.337.433, aqui simólicamente denominada Contratada, neste ato representada por seu sócio Ivo Sobral de Lima, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.588.583, expedida pelo Instituto



Félix Pacheco, C.P.F. nº 010.090.797, a prestação de serviços abaixo discriminados, mediante as seguintes obrigações e condições: **Cláusula Primeira — Do Objeto** — Nos termos do presente instrumento, a Contratada se obriga a prestar serviços de transporte de empregados da Contratante, obedecendo ao itinerário compreendido entre a Rua Vinte e Quatro de Fevereiro nº 163 e Rua Dezesseis de Fevereiro nº 206, em Bonsucesso, e vice-versa. **Cláusula Segunda — Da Forma de Execução** — Os serviços de transportes serão efetuados pela Contratada diariamente, de segunda a sexta-feira, no horário das 11.00 às 14.00 horas, em ônibus de linha, Mercedes Benz, com capacidade mínima para 35 (trinta e seis) passageiros e com batentes reclináveis. **Cláusula Terceira — Das Responsabilidades da Contratada** — A Contratada se obriga a: 1 — prestar os serviços contratados com zelo e perfeição; 2 — cumprir os honorários estabelecidos na cláusula segunda com tolerância máxima de 10 (dez) minutos de atraso; 3 — pagar as despesas de transporte, em táxis, dos empregados da Contratante, na impossibilidade de cumprimento do horário estabelecido neste contrato; 4 — responder por quaisquer danos físicos causados aos empregados da Contratante, seus passageiros, por acidente de trânsito, ocorrido por culpa de seus prepostos ou de terceiros, ou de circunstâncias imprevisíveis resultantes de fatos da natureza. **Cláusula Quarta — Do Prazo** — O prazo de prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, contado a partir de 01 de outubro de 1976, podendo ser prorrogado por ato da Contratante. **Cláusula Quinta — Do Preço e do Reajustamento** — Pelo integral cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, a contratante pagará à Contratada, o preço de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), no prazo de 10 (dez) dias contado da apresentação da respectiva fatura e após pronunciamento do setor competente da Contratante. O preço acima será reajustado na ocorrência de alteração de MVR (Maior Valor de Referência). **Cláusula Sexta — Da Força Maior** — As partes contratantes, por efeito de cumprimento do presente contrato, estabelecem e aceitam como motivo de força maior as seguintes condições: a) greve generalizada dos empregados; b) calamidade pública e inundações que afetem o trânsito; c) interrupção dos meios normais de transporte; d) atos do poder público que impeçam o tráfego de veículos; e) casos previstos no art. 1.033 do Código Civil. **Cláusula Sétima — Da Multa** — A Contratada fica sujeita ao pagamento da multa não compensatória de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, no caso de 3 (três) atrasos por mês. Em caso de inadimplência contratual será aplicada a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, independentemente da multa por atraso no horário. **Cláusula Oitava — Do Rescisão** — O presente contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: I — fraude ou má-fé cometida por qualquer das partes contratantes; II — falência, concordata, dissolução da Contratada; III — transferência total ou parcial do presente contrato, sem a devida autorização expressa da Contratante; IV — decumprimento dos horários, sem motivo de força maior; V — comprometimento da ordem ou segurança pública; VI — inadimplência de qualquer das cláusulas e condições aqui estipuladas. **Cláusula Nona — Do Foro** — Para as ações de qualquer procedimento judicial com respeito ao presente contrato, as partes contratantes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro,

reajustando a qualquer outro por mais especial que seja. **Cláusula Décima — Da Caução** — Para garantir o exato cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, a Contratada depositará na Tesouraria Financeira da Contratante, a importância de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme guia nº 9120-76, quantia essa que será liberada após o término do prazo contratual. A caução reverterá em favor da Contratante, nos casos da rescisão do contrato por fraude, má-fé ou comprometimento da Contratada da ordem de segurança pública em caso de improbidade. **Cláusula Décima Primeira — do Valor do Contrato e da Dotação Orçamentária** — O valor estimado do presente contrato é de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros). As despesas decorrentes de sua execução correrão à conta da categoria econômica 3.0.0.0 — Despesas de Custeio. 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros; 14.00 — Aluguéis; 13.02 — Diversos, constante do Orçamento da Contratante para o exercício de 1976, tendo sido feita na verba a necessária dedução pelo conhecimento de Empenho nº 1919-76, no valor de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros). **Cláusula Décima Segunda — Da Publicação** — Correrá por conta da Contratada as despesas de publicação do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente termo às fls. 39 a 33 do Livro de Registro de Contratos nº 03, da Contratante o qual foi assinado pelas partes e testemunhas abaixo. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1976. — Nelson de Almeida Brum — Paulo Cesar de Oliveira Brito — Anatur Turismo e Transportes Ltda. — Testemunhas: Jorge Augusto Vidal — William do Valle Farias. (Nº 5.830 — 1-10-76 — Cr\$ 265.00).

Termo de contrato celebrado entre a Casa da Moeda do Brasil — CMB e Siemens S.A. para prestação de serviços de manutenção de equipamentos. — Processo nº 7237-75.

Casa da Moeda do Brasil — CMB, empresa pública, Lei nº 5.893, de 19 de junho de 1973, com sede em Brasília, Distrito Federal, estabelecida nesta cidade na Praça da República número 173, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 034.164.319, aqui simplesmente denominada Contratante, neste ato representada, na forma do item V do artigo 13 do Decreto número 72.813, de 20 de setembro de 1973, por seu Presidente Nelson de Almeida Brum e Diretor Paulo Cesar de Oliveira Brito, tem justo e contratado com a firma Siemens S. A., estabelecida nesta cidade na Rua Leopoldo nº 351 — Andaraí, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 061.082.293, aqui simplesmente denominada Contratada, neste ato representada por seus procuradores Dimitri Georgandis e Irio Ximenes de Aragão, portadores da Carteira de Identidade números RSE — 1.052.849 e I.F.P. — 2.223.824, respectivamente, nos termos das procurações outorgadas em 10 de junho de 1975 e 25 de junho de 1974, a prestação dos serviços abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições. **Cláusula Primeira — Do Objeto** — No termos do presente instrumento, a Contratada se obriga a prestar serviços de revisão e manutenção de caráter preventivo dos equipamentos e seus componentes abaixo especificados, incluindo-se as dependências da Contratante na Rua Vinte e Quatro de Fevereiro nº 163, a 3 (três) centos telefones PABX-DEK-400 — 10-50-13; b) bloco IU para 20 (vinte) troncos. **Cláusula Segunda — Da**

Forma de Execução dos Serviços — A Contratada realizará os serviços acima observando, fielmente, os termos deste instrumento e a proposta, de 01 de agosto de 1976, sob o processo nº CMB 7.287-75, que fica fazendo parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição no que não colidir com suas disposições. **Cláusula Terceira — Da Manutenção** — Os serviços objeto deste contrato compreendem a revisão e manutenção de caráter preventivo a serem realizadas através de 12 (doze) visitas anuais e a eliminação de defeitos decorrentes de desgaste normal de equipamento. A Contratante se obriga a assegurar o livre acesso da Contratada ao equipamento descrito na cláusula primeira e a fornecer esclarecimento, sobre os mesmos, colocando as plantas e dados técnicos à disposição dos técnicos, quando solicitado. **Cláusula Quarta — Do Preço** — Pelo preço e integral cumprimento das obrigações estabelecidas no presente contrato, a Contratante pagará à Contratada o preço global de Cr\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos cruzeiros), correspondente a 12 (doze) tarifas mensais no valor de Cr\$ 1.850,00 (um mil e oitocentos e cinquenta cruzeiros) mensais cada uma. No preço acima estão incluídos os materiais necessários a execução dos serviços pela Contratada, tais como lubrificantes, óleos, graxas, água destilada e a substituição de peças miúdas inaproveitáveis, exclusivamente por motivo de desgaste normal. **Cláusula Quinta — Do Reajustamento** — O preço acima será reajustado na ocorrência de alterações salariais determinadas pelo Sindicato dos Metalúrgicos. **Cláusula Sexta — Da Forma de Pagamento** — O pagamento será efetuado pela Contratante, em duas parcelas semestrais, vencendo-se a primeira em 04 de outubro de 1976 e a segunda no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data da assinatura do presente contrato. **Cláusula Sétima — Do Prazo** — O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir de 24 de setembro de 1976, podendo ser prorrogado mediante prévio ajuste entre as partes. **Cláusula Oitava — Da Rescisão** — O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial nos seguintes casos: a) fraude ou má-fé cometida pelas partes contratantes; b) falência, concordata ou dissolução da Contratada; c) transferência total ou parcial do presente contrato, sem a devida autorização expressa da Contratante; d) inadimplência de qualquer obrigação estabelecida neste contrato, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e aceito pelas partes. **Cláusula Nona — Do Foro** — A Justiça Federal sediada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, será a competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução. **Cláusula Décima — Do Valor do Contrato e da Dotação Orçamentária** — O valor estimado do presente contrato é de Cr\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos cruzeiros), correndo as despesas decorrentes de sua execução à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros; 13.00 — Manutenção e Reparo, tendo sido feita na verba a necessária dedução pelo conhecimento de Empenho número 2.055-75. **Cláusula Décima Primeira — Da Publicação** — Correrá por conta da Contratada as despesas de publicação do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, as fls. 27 a 29 do Livro de Registro de Contratos nº 03, da Contratante, assinado pelas partes e testemunhas abaixo, Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1976. — Nelson de Almeida Brum — Paulo Cesar de

Oliveira Brito — Dimitri Georgandis — Irio Ximenes de Aragão — Testemunhas: Jorge Augusto Vidal — William do Valle Farias. (Nº 5.830 — 1-10-76 — Cr\$ 240,00).

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos

Convênio que entre si fazem a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o Ministério dos Transportes e o Município de Niterói, com intermediação da Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Regiões Metropolitanas e Política Urbana e da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos — EBTU.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República, neste ato representada por seu Secretário Geral Elcio Costa Couto, o Ministério dos Transportes, representado por seu Secretário Geral, Newton Cyro Braga, e o Município de Niterói, representado por seu Prefeito Municipal, Ronaldo Arthur Cruz Fabricio, com a intermediação da Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Regiões Metropolitanas e Política Urbana, representada por seu Secretário-Executivo, Jorge Guilherme de Magalhães Francisco, da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos, representada por seu Presidente, Alberto Tavares Silva, resolvem celebrar entre si o presente Convênio, visando a execução das Obras e que será regido pelas seguintes Cláusulas e Condições.

CLAUSULA PRIMEIRA

Do Objeto
Constitui objeto do presente Convênio a execução das Obras do túnel São Francisco-Icarai e cujo valor é de Cr\$ 37.672.588,00.

Estas obras, são parte de um programa cujo valor total é de Cr\$... 116.124.309,00, incluídas na programação 1976-1977 (1º Semestre) e constantes do Programa de Implantação e Melhoria do Sistema Viário da Cidade de Niterói.

CLAUSULA SEGUNDA

Da Execução
São entidades executoras do presente Convênio:

- a) Pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República, a Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Regiões Metropolitanas e Política Urbana, doravante denominada SE-CNPU;
- b) Pelo Ministério dos Transportes, a Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos, doravante denominada EBTU;
- c) A Prefeitura Municipal de Niterói, doravante denominada PMN.

Parágrafo Primeiro: Compete à SE-CNPU.

I — Analisar e aprovar, em conjunto com a EBTU, o cronograma físico-financeiro de execução das obras, a ser apresentado pela PMN.

Parágrafo Segundo: Compete à EBTU.

I — Analisar e aprovar os projetos de engenharia final sob o ponto de vista de sua adequação ao sistema viário de Niterói.

II — Analisar e aprovar, em conjunto com a EBTU, o cronograma físico-financeiro de execução das obras a ser apresentado pela PMN.

III — Transferir, de acordo com o cronograma físico-financeiro, à PMN, os recursos à conta do FNDU-EBTU;

IV — Fiscalizar, direta ou indiretamente, a execução das obras de que trata a Cláusula Primeira do presente Convênio.



Parágrafo Terceiro: Compete à PMN.

I — Apresentar à EBTU, o programa e projeto das obras, objeto do presente Convênio, para a devida análise;

II — Executar, direta ou indiretamente, as obras referidas na Cláusula Primeira;

III — Providenciar a elaboração do cronograma físico-financeiro de execução das obras de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio, de modo a compatibilizar a aplicação parçalela e global dos recursos do FNDU-FDTU e da PMN;

IV — Apresentar à SE-CNPU e à EBTU o cronograma de que trata o inciso III deste parágrafo o qual, uma vez aprovado, passará a integrar o presente Convênio;

V — Encaminhar à EBTU, para fins de liberação de recursos, relatórios sobre o andamento das obras de acordo com as Normas e Instruções Básicas de Aplicação e Prestação de Contas de Recursos do FDTU-EBTU, sob Convênio;

VI — Encaminhar à EBTU os relatórios financeiros relativos à aplicação dos recursos nas obras de que trata este Convênio, de acordo com as normas da EBTU mencionadas no item anterior deste parágrafo;

VII — Prestar contas, à EBTU, dos recursos aplicados, à conta do FNDU-FDTU, em conformidade com as normas estabelecidas pela EBTU.

Cláusula Terceira: Dos Recursos.

Os recursos para custeio do Programa previsto na Cláusula Primeira provirão:

Table with 2 columns: Resource Source and Amount. Includes FNDU, FDTU, and PMN.

PARAGRAFO PRIMEIRO

As fontes dos recursos para o respectivo programa, estão detalhadas no Anexo I que faz parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA

Da Transferência dos Recursos

Os recursos do FNDU-FDTU serão transferidos pela EBTU à PMN em conta vinculada na Agência do Banco do Brasil S.A., em Niterói, a ser movimentada pela PMN, para execução do programa.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A primeira parcela, como adiantamento para utilização exclusiva no custeio das obras objeto deste Convênio, corresponderá a 15% (quinze por cento) do total do repasse previsto do FNDU-FDTU, importando na quantia de Cr\$ 5.650.888,00 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta mil, oitocentos e oitenta e oito cruzeiros).

PARAGRAFO SEGUNDO

As contrapartidas da PMN, deverão ser aplicadas em confronto com as parcelas do FNDU-FDTU repassadas pela EBTU.

PARAGRAFO TERCEIRO

As transferências pela EBTU, das parcelas subsequentes, ficarão condicionadas ao encaminhamento por parte da PMN das seguintes elementos:

a) Para a Segunda Parcela.

I — Plano de Aplicação dos recursos indicando as contrapartidas respectivas a cada etapa do projeto;

II — Cronograma físico-financeiro;

III — Projetos de engenharia acompanhados de suas respectivas plantas e croquis;

IV — Apresentação de documento comprobatório de garantia dos financiamentos que constituam a contrapartida da PMN.

b) Das Demais Parcelas.

V — Prestação de contas das parcelas anteriores do FNDU-FDTU recebidas, bem como comprovação de aplicação da respectiva contrapartida.

CLAUSULA QUINTA

Prestação de Contas

Até 180 (cento e oitenta) dias úteis após o repasse da última parcela dos recursos do FNDU-FDTU, a PMN deverá encaminhar à EBTU, prestação de contas do FNDU-FDTU, bem como demonstrativo da aplicação dos recursos referentes a sua contrapartida.

CLAUSULA SEXTA

Do Foro

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, em 7 (sete) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas.

Brasília, 22 de setembro de 1976. — Newton Cyro Braga — Elicio Costa Couto — Jorge Guilherme de Magalhães Francisconi — Alberto Tavares Silva — Ronaldo Arthur Cruz Fabricio. Testemunhas: João Paulo Simões Accioly de Carvalho — José Larte de Araujo.

Ofício nº 045-76 EBTU-DF — Empenho nº 184-76.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Contrato particular de Comodato que entre si fazem, de um lado, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, como comodatante e, de outro, como comodatária, a Colônia de Pescadores Z-16, do Distrito de Herculio Luz, Município de Araranguá-SC.

Aos 23 dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e seis (1976), na Cidade de Brasília-DF, à Avenida W-3 — Norte, Quadra 506 — Bloco C, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, doravante denominada simplesmente comodatante, neste ato representada pelo seu Superintendente, Médico Veterinário Josias Luiz Guimarães, e Colônia de Pescadores Z-16, do Distrito de Herculio Luz, Município de Araranguá-SC, a seguir designada comodatária, neste ato representada pelo seu Presidente, Lauro Jacinto dos Passos, perante as testemunhas abaixo, tendo em vista o que consta do Processo SUDEPE nº 5846-75, resolvem firmar o presente Termo de Comodato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — O objeto do presente contrato é a cessão, em regime de comodato, à Colônia de Pescadores Z-16, do Distrito de Herculio Luz — Município de Araranguá-SC, de um terreno de propriedade da comodatante, para conclusão de construção de prédio semi-acabado, destinado à instalação dos serviços administrativos da comodatária, bem assim de ambulatório médico-dentário e de enfermagem, visando a beneficiar a comunidade pesqueira local.

Cláusula Segunda — A comodatante, por este instrumento, cede gratuitamente à comodatária, o terreno mencionado na cláusula anterior, situado no Distrito de Herculio Luz, Município de Araranguá-SC, medindo dois mil e quinhentos metros quadrados, tendo cinquenta metros de frente por cinquenta de fundos, e confrontando-se

ao norte e leste com terras do espólio de João Bento de Sousa e ao sul e oeste com a estrada principal da localidade.

Cláusula Terceira — A comodatária compromete-se a utilizar o aludido terreno para, com recursos próprios, dar continuidade às obras de construção ali iniciadas, destinadas à instalação de serviços médico-dentários e de enfermagem, mediante convênio com o FUNRURAL, cujas benfeitorias ficarão aderidas ao imóvel.

Cláusula Quarta — A comodatária poderá, desde que necessário, proceder à realização de outras benfeitorias e melhoramento no prédio a que se refere a cláusula anterior, não se responsabilizando a comodatante, em virtude disso, por quaisquer ônus decorrentes.

Cláusula Quinta — A comodatária se compromete a devolver o terreno objeto do presente contrato, desde que ele se torne inadequado à utilização pretendida, devendo conservá-lo e destiná-lo exclusivamente ao uso previsto na cláusula terceira.

Cláusula Sexta — Este contrato vigorará por tempo indeterminado, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, ressalvado à comodatante o direito de suspender o uso e gozo do imóvel, se se verificar necessidade urgente e imprevista.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo em seis (6) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentárias.

Brasília, 23 de abril de 1976. — Antonio Apolinário de Castro — Palmelo Antonio Pedrosa — Lauro Jacinto de Novais P/Comodatária. — Josias Luiz Guimarães, Superintendente dos Passos P/Comodatária. — Emp. nº 9.

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE e, de outro, a Universidade de São Paulo, através do seu Instituto Oceanográfico (IOUSP).

Aos dois (2) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, doravante denominada simplesmente SUDEPE, representada pelo seu Superintendente, Médico Veterinário Josias Luiz Guimarães, e a Universidade de São Paulo, através do seu Instituto Oceanográfico, a seguir denominada apenas Universidade, por seu representante legal neste ato, Doutor Orlando Marques de Paiva, Reitor, acordaram na celebração deste convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I — Do Objeto

Cláusula Primeira — O presente convênio tem por objeto:

1. Relacionar as pesquisas biológicas, em andamento, sobre bonito e afins, com o processamento e a utilização industrial da espécie, verificando sua ocorrência nas águas da Costa Centro-Sul do Brasil, bem assim suas disponibilidades, com vista à utilização industrial.

2. Proceder a estudos sobre as características tecnológicas destas espécies, em termos de composição química, aspectos físicos e sensoriais, assim como sobre os rendimentos das partes convencionalmente industrializáveis.

3. Desenvolver conhecimentos básicos objetivando estudar experimentalmente o processamento industrial por espécies diferentes e respectivas partes isoladas (músculos).

4. Agrupar espécies e suas partes industrializáveis, visando a utilização industrial comum, com base nos processamentos obtidos.

5. Realizar, com base no preço inicial, estudos de custo e rendimento

do músculo e resíduos considerados estes como fonte de matéria-prima.

6. Melhorar das técnicas utilizadas (manuseio e estocagem) de bonito e afins, incluindo orientação da triagem, localização e controle de fontes de contaminação.

7. Estudo e seleção de métodos físicos, químicos, sensoriais e microbiológicos aplicáveis ao controle e manutenção da qualidade do pescado em referência.

8. Relacionamento dos resultados obtidos com o controle de qualidade industrial.

9. Práticas internas vigentes: estudo de melhoria das práticas industriais com vistas ao atendimento das exigências do DIPOA e instruções da SUDEPE.

10. Especificações internacionais: Assessoria às Indústrias de pesca, objetivando, mediante o aprimoramento das práticas adotadas, atender as exigências do mercado externo, em especial no que respeita aos Estados Unidos da América.

11. Desenvolver produtos industriais, a partir de bonito e afins, com base nos resultados experimentais dos trabalhos desenvolvidos nos sub-projetos.

12. Efetuar estudos visando à diversificação de produtos e co-produtos, obtenção de alta qualidade, segurança e completa utilização da matéria-prima.

13. Calcular o custo operacional dos produtos desenvolvidos.

14. Aproveitar a integração entre Universidade, Indústria e Órgãos Governamentais, obtida no presente programa de pesquisa e desenvolvimento, visando à continuidade de esforços para o aproveitamento racional de recursos marinhos como fonte de alimentos, consoante as diretrizes do Governo, consubstanciadas no Plano Nacional de Desenvolvimento da Pesca.

Parágrafo Único — Os trabalhos serão, em todas as suas fases, acompanhados pelo Órgão Regional da SUDEPE, com o qual a Universidade manterá perfeito entrosamento e mútua colaboração.

II — Das Obrigações

Cláusula Segunda — As obrigações dos convenientes se traduzem em:

1. Da Universidade, como entidade executora:

a) estabelecer com as instituições de pesquisa pesqueira da região estreito entendimento, de modo a ensinar o aprimoramento dos serviços e evitar o paralelismo de atividades;

b) contribuir, visando a assegurar o êxito dos trabalhos, com todos os recursos materiais e humanos existentes na organização;

c) organizar técnica e administrativamente os serviços, de modo a conduzi-los eficientemente e dentro dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho, observadas as orientações da SUDEPE;

d) fornecer prontamente à SUDEPE, sempre que solicitadas, as informações relacionadas ao convênio, independentemente dos relatórios ordinários;

e) concorrer, no presente exercício, com a quantia de Cr\$ 1.345.706,40 (um milhão, trezentos e quarenta e cinco mil, setecentos e oito cruzeiros e quarenta centavos), correspondente a sua contrapartida.

2. Da SUDEPE:

a) contribuir, neste exercício, com a importância de Cr\$ 1.039.000,00 (um milhão, trinta e nove mil e novecentos cruzeiros), à conta do Programa 04.15.089.1854 — Fortalecimento do Setor Pesqueiro — Subprograma Tecnologia do Pescado — Operação de Crédito Externo, conforme Empenho nº 450, de 29 de junho de 1976.

b) Os recursos da SUDEPE serão liberados conforme Cronograma de Desembolso aprovado, depositados em conta especial, no Banco do Brasil S. A., Agência de Santos — 21, e

movimentados pelo executor do convênio.

§ 2º A terceira parcela só será liberada mediante a prestação de contas, devidamente aprovada, da primeira parcela e assim sucessivamente.

§ 3º Os saldos apurados no encerramento de cada exercício, na vigência do convênio, serão incluídos no Plano de Aplicação de Recursos, para aprovação e movimentação no exer...

Cláusula Terceira — Caberá ao Executor a contabilização das importâncias recebidas da SUDEPE, reservando-se a esta a fiscalização financeira, mediante tomada de contas e auditoria.

III — Dos Prazos

Cláusula Quarta — O prazo de duração deste convênio esgotar-se-á em 31 de dezembro de 1976.

IV — Da Vigência, Prorrogação e Rescisão

Cláusula Quinta — A vigência deste convênio decorrerá da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo seus efeitos jurídicos a partir desta data.

Cláusula Sexta — As partes poderão solicitar forma de prorrogação, desde que esta seja de interesse comum.

Cláusula Sétima — Poderão as partes rescindir este convênio quando uma delas se torna inadimplente. A rescisão será automática e independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial. A denúncia poderá ocorrer a qualquer época. Nesta hipótese as partes comunicarão uma a outra, e, dentro de trinta dias, contados da comunicação, rescindir-se-á a avença.

V — Dos Bens Adquiridos

Cláusula Oitava — Os bens adquiridos com recursos do convênio serão esbulhados conforme modalidade de cada componente, e ficarão sob os cuidados da Universidade. Entretanto, furtos, danos ou rescindido o convênio, serão restituídos a parte conveniente que concorreu para a sua aquisição.

VI — Das Disposições Gerais

Cláusula Nona — A aplicação dos recursos previstos neste instrumento far-se-á de acordo com Plano de Trabalho, Plano de Aplicação de Recursos e Cronograma de Desembolso, previamente aprovados pela SUDEPE e que serão partes integrantes deste convênio.

Cláusula Décima — O pessoal que, porventura e a qualquer título, venha a ser admitido para execução dos serviços de que trata este convênio, não terá, com a SUDEPE, qualquer vínculo empregatício.

Cláusula Décima Primeira — O executor do convênio será designado pela SUDEPE, mediante indicação da Universidade.

VII — Do Foro

Cláusula Décima Segunda — Fica eleito o foro de Brasília — DF, para a solução das causas da execução e da interpretação das cláusulas deste convênio.

E, por razões justas e convencionadas, firmam o presente em cinco (5) vias de um só teor e forma, perante as testemunhas instrumentárias, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito.

Brasília, 2 de setembro de 1976. — Josias Luiz Guimarães. — Orlando Marques de Paiva.

(Empenho nº 9)

Plano de Assistência à Pesca Artesanal

Termo Aditivo ao Convênio nº PGE-13-76, celebrado entre o Plano de Assistência à Pesca Artesanal (PESCAP) e o Departamento Nacional de Obras contra as Secas (DNOCS), objetivando desenvolver atividades de fomento e promoção pesqueira artesanal, nos Açúdes do Polígono das Secas.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, o Departamento Nacional de Obras contra as Secas, com sede na Avenida Duque de Caxias nº 1.700, Edifício "Arrojado Lisboa", entidade autárquica federal, criada pela Lei nº 4.729, de 1º de junho de 1973, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Eng. José Osvaldo Pontes, na conformidade do que dispõe o inciso IX do art. 165, do Regimento Interno do DNOCS, aprovado pela Portaria nº 1.110, de 03 de abril de 1975, do Excmo. Sr. Ministro de Estado do Interior, e o Plano de Assistência à Pesca Artesanal (PESCAP), com sede no Edifício Venâncio IV, salas 401-B, na cidade de Brasília, Capital do Distrito Federal, neste ato representado pelo seu Secretário-Executivo, Eng. Agro. Severino de Melo Araújo, resolveram firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº PGE-13-76, mediante as cláusulas e condições seguintes: Cláusula Primeira — O Parágrafo Único da Cláusula Sétima do Convênio nº PGE-13-76, passa a ter a seguinte redação: "Parágrafo Único — A movimentação dos recursos de que trata o "caput" desta Cláusula será feita pelo DNOCS, através da sua Diretoria Geral Adjunta de Administração, face à documentação vinda e apresentada pelo Coordenador do Convênio, designado pelo Sr. Diretor-Geral do DNOCS e aprovado pelo PESCAP". Cláu-

sula Segunda — Fica acrescido à Cláusula Oitava do Convênio ora aditado, o seguinte parágrafo único: "Parágrafo Único — Os relatórios das atividades desenvolvidas, de que trata a presente Cláusula, serão elaborados pelo Coordenador do Convênio". Cláusula Terceira — As alterações acordadas no presente Aditivo passarão a vigorar por ocasião da liberação da segunda Parcela de recursos, prevista na Cláusula Sexta do Convênio nº PGE-13-76. Cláusula Quarta — Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições acordadas no Convênio nº PGE-13-76, ora aditado, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditivo. Feito: E, para firmaza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento em quatro (4) vias, para um só efeito, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e testemunhas abaixo, a tudo presentes. E, para constar, eu, Georgeta Maria Follanda Cabral, Crafa da Secretaria Administrativa da Procuradoria-Geral do DNOCS, datilógrafa do presente termo e o subscritivo, Georgeta Maria Follanda Cabral, — José Osvaldo Pontes — Secretário de Melo Araújo. Of. nº 692 — SUDEPE.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

Contrato de Prestação de Serviços

Por este instrumento particular, de um lado o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Paulo Azevedo Berutti, neste instrumento doravante denominado simplesmente Contratante e de outro lado o Sr. Arne Edward Sucksdorff, que também se assina Arne Sucksdorff,

PROGRAMA DE ASSISTENCIA

AO TRABALHADOR RURAL

REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO Nº 1 192

PREÇO: Cr\$ 3,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recurso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

sueco, natural de Estocolmo, casado, fotógrafo e cineasta, residente e domiciliado em Cuiabá — MT, à Rua Treze de Junho nº 2.577-A, portador da Carteira de Identidade RG-RNE número 0225436, expedida por SPMAF/SR/MT, em Campo Grande — 13-6-76, CPF nº 029.730.147/00, Inscrição na Prefeitura Municipal de Cuiabá sob número 0001902 e no INPS sob o número 10.963.565.750, neste instrumento designado simplesmente Contratado, pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, entre si ajustaram o seguinte, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O Contratado, vencedor da Licitação Pública número 02/76, realizada em 22 de junho de 1976, na Delegacia Estadual do IBDF, em Cuiabá, Mato Grosso, convidando o melhor dos seus esforços profissionais, obriga-se a realizar os serviços de fotografia e filmagem da flora e fauna matogrossense, conforme especificações constantes do Edital respectivo.

Cláusula Segunda — De acordo com a proposta apresentada, Alternativa 1, fica estabelecida a seguinte forma e condições para a execução dos serviços:

a) Cinco (05) Filmetes para TV, de 16mm, à cores, duração 60 segundos, sonoro, mixagem de sons originais de campo e locutor, sendo um (01) original e quatro (04) cópias. Tema: «O Homem tanto na cidade como no campo, ao deparar com qualquer espécie de fauna, tem a tendência de agredí-la».

b) Audio — Visual — Duração de 15 a 20 minutos, denominado «O Pantanal Matogrossense», mostrando todas as suas cores, paisagens, pássaros, animais e flores do mesmo, com narração e sons da fauna local, mixagem com locutor profissional; em sistema de projetores Kodak, gravação stereo em fita de gravador profissional e mudança de slides automática. Quantidade um (01).

c) Slides — Originais, à cores, 35mm., fauna e flora matogrossense, especialmente do Pantanal; sendo cenas diferentes de paisagens, flora e fauna. Quantidade: trezentos (300).

d) Posters — Jogos com seis (06) cada um; nas medidas de 50 x 70 cms., à cores, contendo texto nos rodapés. Quantidade: cinco mil (5.000) jogos igual a (30.000) trinta mil Posters.

Cláusula Terceira — A despesa com a execução do presente contrato, correrá a conta dos recursos consignados no Orçamento Vigente, no elemento de Despesa «Serviços de Terceiros» do Projeto «Coordenação da Política do Desenvolvimento Florestal».

O preço certo e ajustado para a execução dos serviços citados na cláusula anterior é de Cr\$ 1.306.400,00 (um milhão, trezentos e seis mil e quatrocentos cruzetões), irrecusável, conforme discriminação abaixo:

Table with 2 columns: Item description and Price. Item a: Fita de cinco (05) unidades de Filmetes para TV, sendo 1 original e 4 cópias... 92.000,00. Item b: Audio - Visual - Pantanal Matogrossense... 300.000,00. Item c: Slides - Preço unitário... Cr\$ 1.200,00 e o preço dos trezentos (300) slides... 360.000,00.

Item d — Posters —
 Preço unitário
 Cr\$ 18,43, e o preço
 dos 5.000 jogos —
 igual a 30.000 ... 534.400,00
 1.306.400,00

Cláusula Quarta — O Contratante se compromete a pagar para o Contratado, o valor total da Cláusula anterior do Cr\$ 1.306.400,00 (um milhão, trezentos e seis mil e quatrocentos cruzzeiros) na seguinte ordem:

— 40% (quarenta por cento), ou seja Cr\$ 522.560,00 (quinhentos e vinte e dois mil, quinhentos e sessenta cruzzeiros), no ato da assinatura do presente contrato, 40% (quarenta por cento) na metade do trabalho e 20% (vinte por cento) na entrega.

Cláusula Quinta — O prazo de duração do presente contrato será de vinte meses a partir dos quais os serviços deverão ser entregues, sob pena de ser aplicado ao Contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- b) suspensão do direito de licitar com o Contratante, pelo prazo que a autoridade competente fixar;
- c) declaração de inidoneidade, sem prejuízo de outras medidas legais, se o Contratante cometer ocorrência de fraude, atitude dolosa ou revestida de má-fé.

Cláusula Sexta — Como garantia à execução do presente, o Contratado dá ao Contratante, os equipamentos e acessórios constantes às folhas 72 a 74, do Processo de Licitação — Tomada de Preços nº 02/76 — DE-MT.

Cláusula Sétima — Faz parte integrante deste Contrato o Edital de Licitações Públicas nº 02/76, de conformidade com as disposições gerais do mesmo.

Cláusula Oitava — As cláusulas ou condições omissas neste Contrato serão resolvidas de conformidade com a legislação em vigor.

Cláusula Nona — Em caso de acidente grave ou fatalidade, tais como morte ou invalidez, onde o Contratado possa sofrer no decorrer dos serviços, ficará o Contratante indenizado da seguinte maneira:

a) se até a data do ocorrido, o trabalho entregue não cobrir os 40% (quarenta por cento) pagos pelo Contratante no ato da assinatura deste, entregará sua herdeira legal Maria Graça Suckdorff, parte do dinheiro retido no Banco. Não sendo ainda suficiente, o dinheiro no Banco, ficará a herdeira Maria Graça Suckdorff, obrigada a cobrir a quantia restante, com a entrega de tantas quantas forem necessárias, até atingir o valor, parte do equipamento relacionado e registrado junto a este Contrato.

b) nos demais casos de inexecução do Contratado, seja, por qualquer motivo, apurar-se a que foi executado, ficando o Contratado obrigado a indenizar o Contratante pelos prejuízos apurados.

Cláusula Décima — O Contratado entregará ao Contratante as classificações zoológicas taxonômicas, ficando ao Contratante a complementação da parte botânica, dentro dos prazos previstos para a execução dos serviços.

Cláusula Décima Primeira — Após a assinatura do presente instrumento pelas partes, a Contratante compromete-se a

promover a publicação, no D. O. da União, do inteiro teor do presente Contrato, às expensas do Contratado.

Cláusula Décima Segunda — Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, bem como dos casos omissos, fica eleito o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, com renúncia a qualquer outro.

E por estarem acordos, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Brasília, 27 de setembro de 1976.
 — Paulo Azevedo Berruti. — Arno Edward Suckdorff.
 (Of. nº 252).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 Departamento do Ensino Médio
 Escola Técnica Federal de Química

TERMO ADITIVO DE CONTRATO
 Que entre si fazem a Escola Técnica Federal de Química do Rio de Janeiro e a Conservadora Novo Mundo Ltda. para complementação do Contrato assinado entre ambas para execução de serviços de limpeza e asseio.

Pelo presente instrumento, de um lado a Escola Técnica Federal de Química — RJ, com sede na Rua General Canabarro, 425 — 20.209 — Rio de Janeiro, RJ e neste ato representada por seu Diretor, Prof. Eurico de Oliveira Assis, e do outro a Conservadora Novo Mundo Ltda., com sede na Avenida Passos, nº 101 — Grupo 201 — Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada por seu sócio, Sr. Eduardo Nono Coelho Martins, têm justo e acertado acrescentar um Termo Aditivo ao Contrato entre ambas assinado em 23 de abril de 1976 para a execução dos serviços de limpeza e asseio pela Conservadora nas dependências da Escola, conforme as Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira:
 A Cláusula Décima Terceira do Contrato passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Décima Terceira — A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta do elemento de despesa 3.2.0 — Serviços de Terceiros, subelemento 3.2.3.2 — Outros Próprios da Escola.

Cláusula Segunda:
 Fica o Contrato acrescido das seguintes Cláusulas:

Cláusula Décima Quarta — No exercício de 1976, as parcelas mensais a serem pagas pela Escola à Conservadora, correspondentes aos meses de maio a dezembro de 1976, inclusive, no valor total de Cr\$ 23.000,00 (vinte e oito mil cruzzeiros), serão empenhadas globalmente pela Escola, de acordo com a Cláusula anterior, no Orçamento — Próprio da Escola para o exercício de 1976 aprovado pela Portaria nº 01-73, de 02 de janeiro de 1976 do Diretor da Escola, no Orçamento Analítico da Atividade 4535.395/30212.018 — Administração do Ensino.

Cláusula Décima Quinta — No exercício de 1977, as parcelas mensais referidas na Cláusula Quarta, correspondentes aos meses de janeiro a abril, inclusive, no valor total de Cr\$ 11.000,00 (onze mil cruzzeiros), serão empenhadas globalmente pela Escola no Orçamento Próprio Analítico da mesma Atividade referida na Cláusula anterior e de acordo com a Cláusula Décima Terceira.

Cláusula Terceira:
 A Cláusula Décima Terceira do Contrato passa a constituir a Cláusula Décima Sexta.

E por estarem assim de acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, diante do sítio "ex vi legis" e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Em 02 de Janeiro, 14 de setembro de 1976. — *Paulo Azevedo Berruti* — *Eduardo Nono Coelho Martins* — *Testemunhas: Celso Maria de Mattos Moreira — Maria Helena Cunha de Carvalho.*
 (Nº 5.834 — 1-10-76 — Cr\$ 150.000).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
 SOMBLA DE CONTRATOS E ADITIVOS

1. — *Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Bloco — Pastamentações Articuladas Ltda.*

Termo do Contrato nº 218 76 firmado a 2.8.76, para execução de obras extensas de pavimentação, na Faculdade de Veterinária, resultante da licitação por carta-convide constante do Processo nº 17.897-76 R. A despesa correrá por conta da dotação 240 — Subprogr. pma 238, Projeto 354 — 4 Código 4.1.1.3, empenhadas sob nº .. 5.246-75 DCF de 14.7.75.

O presente contrato importa em Cr\$ 115.011,27, com vigência de dois meses, com início previsto a 9.8.76 e término a 9.10.76.

2. — *Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Casa Genia S. A. — Indústria e Comércio de Vidros*

Termo de Contrato nº 211 76, firmado a 23.8.76 para fornecimento e colocação de vidros em prédios desta Universidade, resultante de licitação por carta-convide nº 23-76 Diário Oficial, constante do Processo nº 23.860-76 R., mediante Tabela de Preços Unitários. A despesa até o montante de Cr\$ 100.000,00 será paga Cr\$ 4.000,00 à conta do elemento 240 orçamento 915, projeto 14180, elemento de despesa 4.1.1.3, Cr\$

6.000,00 à conta do Código 240, orçamento 871, Projeto 20180, elemento de despesa 3.1.2.0-3, empenhadas sob nº 5789-76-DCF de 29.7.76 e 5789-76 DCF de 29.7.76, e o restante à conta de dotações a serem designadas no presente exercício. O Contrato terá validade até 31.12.77.

3. — *Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Flanibato — Ar Condicionado Indústria e Comércio Ltda.*

Termo de Contrato nº 212 76, firmado a 31.8.76, para execução de obras de ventilação do terra superior da Piscina Têrmica da FESUP, resultante de licitação por carta-convide nº 24-76 Diário Oficial, constante do Processo nº 21624-76 R., com início das obras previsto para 6.9.76 e conclusão a 7.10.76. A despesa prevista é de Cr\$ 115.000,00 a qual correrá por conta da dotação 240 Subprogr. pma 238, Projeto 1003, Código 4.1.1.3, empenhadas sob nº 6224-76 DCF de 12.8.76.

4. — *Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Abbot S. A. — Indústria e Comércio*

Termo do Contrato nº 213 76 firmado a 2.9.76 para impermeabilização das piscininhas da Piscina Têrmica da FESUP no Centro Olímpico, mediante de licitação por carta-convide nº 28 76 Diário Oficial, constante do Processo nº 21652-76 R., com início das obras previsto para 21.9 76 e término a 1.11.76 a despesa prevista é de Cr\$ 82.980,89, correrá à conta da dotação 240 sub programa 238, Projeto 1004, Código 4.1.1.3, empenhadas sob nº 8176-76 DCF de .. 29.9.76.

5. — *Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Envel — Empreendimentos Gerais de Brenharia Ltda.*

Termo Aditivo nº 234-76 ao Contrato nº 208-76, firmado a 24.9.76, para alteração contratual referente à prestação de serviços de mão-de-obra, conservação, reformas e adiantados em prédios da Universidade. O referido Termo altera a cláusula quarta do Contrato onde o valor total dos serviços estabelecidos passa a ser de Cr\$ 600.000,00.

Porto Alegre, 30 de setembro de 1976. — Eng. Acylio O. Ferreira.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

ARSA AEROPORTOS DO RIO DE JANEIRO S.A.

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO CCPAI 02-73-EQN

As partes adiante mencionadas, ARSA — Aeroportos do Rio de Janeiro S. A., inscrita no CGC-MF sob o nº 42.208.053-001, aqui simplesmente denominada Contratante, de uso dos circuitos que lhe conferem o Decreto nº 75.899, de 22 de julho de 1975 e a Portaria do Ministério da Aeronáutica nº 80-GM-4, de 12 de agosto de 1975, com sede na Estrada dos Maracajás, s/nº, Galvão, Ilha do Governador, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CGC-MF sob o nº 61.418.232-001, representada pelo seu Presidente, Sr. José Vicente Cabral

Chechia e seu Diretor de Engenharia Heitor Ferreira, e CEBEC S. A. — Engenharia e Indústria, aqui denominada Contratada, com sede na Rua Emilio Goeldi nº 83, São Paulo, SP, inscrita no CGC-MF sob o número 61.418.232-001, representada pelo seu Diretor Eng. Hans H. Sonnenfeld resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, visando acréscimo de custos para o edifício da UAC e consequente alteração no valor do Contrato.

Cláusula Primeira
 A Contratada, por força do presente instrumento, se obriga a fornecer e instalar no edifício da UAC, em acréscimo à Cláusula Quinta do Contrato Original, os custos abaixo especificados nas quantidades mencionadas:

Item do Anexo Técnico	Discriminação	Quant. (KG)	Preço Unit. (Cr\$)	Preço Total (Cr\$)
II.5.2	Datos Isolados com 1" ..	201,33	29,17	5.907,85
	Datos sem Isolar	338,74	22,61	8.317,21

Subcláusula Primeira

O preço para a mão-de-obra de instalação dos dados é de Cr\$ 23,59 (vinte e três cruzzeiros e cinquenta e nove centavos) por quilô.
 Cr\$ 23,59 x 650,12 kg = Cr\$ 15.338,58

Subcláusula Segunda

Os dados referidos serão instalados pela Contratada nos locais e quantidades infra-descritas:
 137,91kg com isolamento de 1" no nível 6.13, subpraça, central telefô-

nica, entre os eixos H-J, entre as linhas 7A-B, conforme desenho PAI-UAC-1466/2.

36,09 kg, sendo 33,71 kg com isolamento de 1" e 32,35 kg sem isolamento, no subnível 24,28, entre as linhas 3 e 6, entre os eixos H-I-J-K, conforme desenho PAI-UAC-1228 R2C1.

135,4 kg, sendo 69,76 kg com isolamento de 1" e 65,70 kg sem isolamento, no subnível 24,28, entre as linhas 3 e 6, entre os eixos E-F-G-H, conforme desenho PAI-UAC-1227 R1C1.

87,19 kg, sem isolamento no subnível 28,83, entre as linhas 3 e 6, entre os eixos E-F-G-H, conforme desenho PAI-UAC-1230 R1C1.

49,81 kg, sem isolamento no subnível 28,83, entre as linhas 3 e 6, entre os eixos H-I-J-K, conforme desenho PAI-UAC-1231 R1C1.

88,19 kg, sem isolamento, no subnível 33,28, entre as linhas 3 e 6, entre os eixos E-F-G-H, conforme desenho PAI-UAC-1232 R1C1.

45,90 kg, sem isolamento, no subnível 33,28, entre as linhas 3 e 6, entre os eixos H-I-J-K, conforme desenho PAI-UAC-1233 R1C1.

Cláusula Segunda

O valor total do presente Termo Aditivo é de Cr\$ 31.881,39 (trinta e um mil, oitocentos e oitenta e um cruzeiros e trinta e nove centavos), passando o novo valor total do Contrato ora aditado a ser de Cr\$ 25.845.023,15 (vinte e cinco milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, vinte e três cruzeiros e quinze centavos).

Cláusula Terceira

A despesa com o presente Aditivo será coberta por recursos alocados à ARSA - Aeroportos do Rio de Janeiro S. A., ora Contratante, no corrente exercício, acrescidos estes, então, à Cláusula Sexta do Contrato.

Cláusula Quarta

A Cláusula Décima Primeira do Contrato ora aditado, passará a vigorar com a seguinte redação:

"O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá vigência até o Recebimento Definitivo, obedecendo os termos da Cláusula Décima Sétima".

Cláusula Quinta

O custo do presente Termo Aditivo será pago à Contratada da seguinte maneira:

- a) Materiais - 15% a 15 (quinze) dias após a assinatura deste Termo; - 85% mediante apresentação de Mão-de-Obra - 10% a 15 (quinze) dias da assinatura deste Termo; - 10% a 60 (sessenta) dias da assinatura deste Termo; - 45% mediante apresentação de fatura; - 45% mediante apresentação de fatura; - 35% quando da emissão do Termo de Exame e Recebimento Definitivo, mencionado na Cláusula Décima Quinta do Contrato ora aditado.

Cláusula Sexta

As Anexos 3 do Contrato ficam acrescidos os seguintes desenhos: - PAI-UAC-1466/2; - PAI-UAC-1228 R2C1; - PAI-UAC-1227 R1C1; - PAI-UAC-1230 R1C1; - PAI-UAC-1231 R1C1; - PAI-UAC-1232 R1C1; - PAI-UAC-1233 R1C1.

Cláusula Sétima

Do presente Termo Aditivo são extraídas suas seguintes cópias: 1) 1 (uma) para o Gabinete do Ministro da Aeronáutica; 2) 1 (uma) para a Contratante; 3) 1 (uma) para a Contratada; 4) 1 (uma) para publicação no "Diário Oficial" da União.

Cláusula Oitava

Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas do Contrato ora aditado, naquilo que não conflitarem com o presente Termo Aditivo. E, por se acharem justas e contratadas assinam as partes o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual forma e teor juntamente com as testemunhas a tudo presentes. Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1975. - José Vicente Cabral Chiechia - Henio Ferreira - Hans H. Sonnenfeld. Ofício CT-331-DIREN-76.

TERMO DE CONTRATO Nº ARSA-AIRJ-01-76-EQN

Contratante: ARSA - Aeroportos do Rio de Janeiro S. A.

Representante da Contratante: Fiscalização.

Contratada - Fabricante - Fornecedora - Instaladora: CEPEC S. A. - Engenharia e Indústria.

Natureza do Contrato: Ostensivo.

Aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, na sede da ARSA - Aeroportos do Rio de Janeiro, S. A., na Estrada dos Maracajás, s/nº, Galeão Ilha do Governador, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CGC-MF sob o número 42.208.058-001, no uso dos poderes que lhe foram transferidos pelo Decreto nº 75.999, de 22 de julho de 1975 e Portaria do Ministério da Aeronáutica nº 80-GM-4, de 12 de agosto de 1975, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por:

- a) Sr. José Vicente Cabral Chiechia, Presidente da ARSA - Aeroportos do Rio de Janeiro S. A.; b) Sr. Henio Ferreira, Diretor da ARSA - Aeroportos do Rio de Janeiro S. A.; c) Sr. Hans H. Sonnenfeld, Diretor da CEPEC S. A. Engenharia e Indústria; d) Testemunhas.

Cláusula Primeira

- Convenções

Contratante: ARSA - Aeroportos do Rio de Janeiro S. A., autoridade contratante;

Fiscalização: Órgão da Contratante, designado para a execução de encargos tais como os definidos no presente Contrato, inclusive provas e ensaios dos equipamentos.

Contratada: CEPEC S. A. Engenharia e Indústria, com sede na Rua Emílio Goeldi nº 95, São Paulo Capital, inscrita no CGC-MF sob o número 61.418.232-001 e no ISS-RJ sob o nº

Cláusula Segunda

- Componentes do Contrato

Fazem parte integrante do presente Contrato, naquilo que não conflitarem com o mesmo, independentemente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes contratantes, os seguintes documentos:

- a) Anexo 1 - Anexo Técnico - Condições de fornecimento e especificações técnicas dos materiais e equipamentos adquiridos; b) Anexo 2 - Proposta HS-321-76, de 21 de junho de 1976, da CEPEC S. A. Engenharia e Indústria; c) Anexo 3 - Desenhos.

Cláusula Terceira

- Objeto

A Contratada, por força do presente instrumento de contrato, obriga-se a fornecer, montar, instalar, testar e realizar o treinamento do pessoal de operação e manutenção dos equipamentos para o novo resfriador de água da Torre de Controle, para os Sistemas de ar condicionado, ventilação e exaustão de sanitários; de edifícios menores; Núcleo de Proteção ao Voo e Terminal de Passageiros.

Subcláusula Primeira

Esses equipamentos serão instalados na obra denominada Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro, na Ilha do Governador, na cidade e Estado do Rio de Janeiro.

Subcláusula Segunda

A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo bom funcionamento e desempenho dos equipamentos e serviços por ela fornecidos. A fabricação e instalação dos equipamentos serão executadas de acordo com o projeto e especificações aprovadas pela Contratante.

Cláusula Quarta

- Prazo de Entrega

A Contratada obriga-se a cumprir o objeto do presente Contrato no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, obedecendo ao seguinte cronograma:

- 1 - Entrega do projeto (estudos, desenhos, esclarecimentos técnicos etc.) para aprovação da Contratante: 45 (quarenta e cinco) dias a partir da assinatura do presente Contrato; 2 - Devolução do projeto aprovado pela Contratante: 15 (quinze) dias a partir do recebimento do mesmo; 3 - Fabricação, montagem e testes usuais na fábrica: Início: 90 (noventa) dias a partir da assinatura do presente Contrato; Término: 150 (cento e cinquenta) dias a partir da assinatura do presente Contrato; 4 - Inspeção na fábrica para liberação de embarque: Início: 95 (noventa e cinco) dias a partir da assinatura do presente Contrato; Término: 155 (cento e cinquenta e cinco) dias a partir da assinatura do presente Contrato; 5 - Entrega dos equipamentos e materiais na obra: Início: 100 (cem) dias a partir da assinatura do presente Contrato; Término: 160 (cento e sessenta) dias a partir da assinatura do presente Contrato; 6 - Montagens, modificações, instalações e testes de funcionamento na obra: Início: 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do presente Contrato; Término: 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do presente Contrato; 7 - Treinamento do pessoal de operação e manutenção: estimado em 15 (quinze) dias; 8 - Recebimento Provisório: Quando concluídos os serviços de montagens, modificações, instalações, testes de funcionamento e treinamentos; 9 - Recebimento Definitivo: 30 (trinta) dias a partir do recebimento provisório; 10 - Garantia do fornecimento: 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo.

Subcláusula Primeira

A Contratante se reserva o direito de, através de comunicação escrita à Contratada, dispensar a inspeção mencionada no item 4, acima.

Subcláusula Segunda

Qualquer atraso, cuja responsabilidade seja da Contratante, ocasionará uma dição equivalente no cronograma.

Cláusula Quinta

- Preços e Reajustamento de Preços O preço total do presente Contrato é de Cr\$ 14.920.218,65 (quatorze milhões, novecentos e vinte mil, duzentos e treze cruzeiros e sessenta e cinco centavos).

- 1 - Materiais e equipamentos: Cr\$ 6.901.480,45 (seis milhões, novecentos e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros e cinco centavos); 2 - Mão-de-obra: Cr\$ 6.018.733,20 (seis milhões, dezotoito mil, setecentos e trinta e três cruzeiros e vinte centavos).

Subcláusula Primeira

Os preços unitários dos materiais, equipamentos e serviços acima mencionados estão discriminados no item 10 (Extensão do Fornecimento) do Anexo 1.

Subcláusula Segunda

Estão incluídos no preço dos materiais e equipamentos todos os ensaios, o transporte, o seguro pertinente, a embalagem dos mesmos e o treinamento do pessoal de operação e manutenção, bem como as peças de reposição indicadas no item 9 do Anexo 1.

Subcláusula Terceira

Todos os direitos ou outras despesas com patentes e processos de fabricação de materiais ou equipamentos utilizados ou produzidos no serviço serão considerados incluídos nos preços unitários. A Contratada cobrirá a Contratante contra qualquer perda, dívida ou despesas resultantes de um ou mais processos de fabricação.

Subcláusula Quarta

Os reajustes serão efetuados de acordo com o Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, obedecendo ao seguinte:

1 - Para os preços de materiais e equipamentos, de acordo com a fórmula abaixo:

R = 0,90 x (I - I0) / (I - I) x V, onde: R = valor do reajustamento; I = média aritmética dos índices mensais referentes aos meses em que foi executado o serviço a ser reajustado inclusive os meses extremos. Os índices serão os da Coluna 2, da Revista Conjuntura Econômica, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, mensalmente, no Quadro de Índices Econômicos Nacionais, sob o título "Índice Geral de Preços"; I0 = índice referente ao mês de maio de 1976, idem ibidem; V = valor contratual dos serviços a serem reajustados.

2 - Para os preços de mão-de-obra será observado o parágrafo 4º do Artigo 6º do mesmo Decreto.

Subcláusula Quinta

O preço supra inclui todos os tributos devidos pela Contratada, inclusive o IPI, de acordo com a legislação vigente, que incidam sobre a venda dos equipamentos e materiais contratados. Caso ocorram alterações nas alíquotas desses tributos ou qualquer eventual criação ou extinção de ônus, os preços pertinentes ao objeto deste Contrato sofrerão variações idênticas às das respectivas alíquotas.

Subcláusula Sexta

Caso existam componentes importados, estes deverão ser claramente indicados e faturados à parte.

Cláusula Sexta

- Recursos

O fornecimento contratado no presente instrumento de contratação será coberto pelos recursos financeiros alocados à ARSA - Aeroportos do Rio de Janeiro S. A., no corrente exercício, para construção e implantação do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro.

Cláusula Sétima

- Forma de Pagamento

Os pagamentos pertinentes a este Contrato serão efetuados da seguinte forma:

- a) Materiais e Equipamentos: - 15% a 15 dias da assinatura do Contrato; - 85% quando da entrega dos equipamentos e materiais na obra, mediante apresentação de fatura, em conformidade com as entregas efetuadas.

b) Mão-de-Obra:
 - 10% a 15 dias da assinatura do Contrato;
 - 10% a 60 dias da assinatura do Contrato;
 - 45% contra faturamento mensal, em conformidade com os serviços de instalação executados;
 - 35% com o Recebimento Definitivo.

Subcláusula Primeira
 O pagamento ficará suspenso se a correspondente fatura apresentar erro, falta, omissão ou qualquer vício. Neste caso a Contratante a devolverá à Contratada para correção e o prazo de pagamento somente será contado a partir da nova apresentação.

Subcláusula Segunda
 Em caso de não cumprimento pela Contratada de disposição contratual devidamente comprovado e comunicado por escrito pela Fiscalização, os pagamentos posteriores poderão, a critério da Contratante, ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras providências previstas neste Contrato.

Cláusula Oitava
 - Garantia para Execução do Contrato

Para a garantia do fiel cumprimento do presente Contrato, será exigido da Contratada Seguro-Garantia de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou fiança bancária também de 10% (dez por cento) sobre o referido valor.

Subcláusula Primeira
 As multas de acordo com a Cláusula Nona impostas à Contratada, por força deste Contrato, incidirão sobre a respectiva garantia, a qual, na ocorrência desse evento, deverá ter seu valor reintegrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da apelação ou da solução desfavorável a recurso interposto pela Contratada.

Subcláusula Segunda
 A garantia reverterá em favor da Contratante, se for rescindido o presente Contrato em face de fraude, má-fé, comprometimento da ordem ou da segurança pública.

Subcláusula Terceira
 A garantia somente será devolvida quando da emissão do último Termo de Exame e Recebimento Definitivo, de acordo com o disposto na Cláusula Vigésima Quarta.

Cláusula Nona
 - Multas
 Ressaltados os casos de força maior devidamente comprovados, a juízo da Contratante, a Contratada incorrerá em multas quando houver atraso nas fases de entrega e instalação do equipamento e/ou treinamento, de acordo com o cronograma da Cláusula Quarta.

Subcláusula Primeira
 O valor da multa será calculado pela fórmula $M = \frac{C}{10T}$, sendo:

M = valor da multa, em cruzeiros por dia;
 C = valor em cruzeiros, correspondente a fase em atraso (de fabricação, modificação, instalação e treinamento), conforme consignado na Cláusula Quarta;
 T = prazo para a execução daqueles serviços, conforme o cronograma da Cláusula Quarta.

Subcláusula Segunda
 Pela inobservância das especificações na fabricação ou montagens, ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução das montagens, instalações, serviços de modificações e treinamento, fica a Contratada sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do Contrato.

Subcláusula Terceira
 A Contratada assiste o direito de poder reconsiderar a multa à Contratante dentro de 10 (dez) dias úteis, após a notificação por escrito da imposição da penalidade.

Subcláusula Quarta
 Caso a Contratada venha a efetuar a entrega dos equipamentos funcionando dentro do prazo fixado no cronograma previsto na Cláusula Quarta, as multas eventualmente aplicadas poderão ser relevadas, a critério da Contratante.

Cláusula Décima
 - Força Maior

São considerados casos de força maior, devidamente comprovados para isenção de multa e rescisão, os atrasos nas atividades constantes do cronograma da Cláusula Quarta decorrentes de:

- 1 - greve generalizada dos empregados;
- 2 - interrupção dos meios normais de transportes que afetem diretamente os serviços ora contratados;
- 3 - calamidade pública;
- 4 - modificações por parte da Contratante nos projetos, desenhos e especificações de fabricação, fornecimento e instalações que afetem de forma determinante os equipamentos objeto deste Contrato. Deverá a Contratada informar o atraso decorrente;
- 5 - falta ou culpa da própria Contratante;
- 6 - inundações que afetem a área de trabalho;
- 7 - atraso na entrega de equipamento, comprovadamente alheio à responsabilidade da Contratada;
- 8 - outros casos que se enquadrem no parágrafo único do Artigo 1.038 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Décima-Primeira
 - Rescisão

A Contratante poderá declarar rescindido o presente Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, nos seguintes casos:

- 1 - se e quando a Contratada cometer qualquer fraude;
- 2 - se e quando, pela reiteração de impugnações feitas pela Contratante, ficar evidenciada a incapacidade ou má-fé da Contratada;
- 3 - se e quando houver falência ou concordata, dissolução da Contratada, ou ainda, se ocorrerem falecimentos que possam influir na fabricação dos equipamentos ou serviços de montagens e instalações;
- 4 - se e quando o Contrato for submetido à execução judicial em concurso de credores, hipótese em que a Contratante terá direito à restituição do que houver pago adiantadamente, com correção monetária;
- 5 - se e quando a Contratada transferir o presente Contrato para terceiros, total ou parcialmente, sem prévia autorização escrita da Contratante;
- 6 - se a Contratada fornecer a terceiros informações não autorizadas pela Contratante, nos termos da Cláusula Vigésima Sétima;
- 7 - se e quando houver atraso na entrega dos equipamentos em relação à data prevista no cronograma da Cláusula Quarta, superior a 30 (trinta) dias úteis, ressalvados os casos de força maior;
- 8 - se a Contratada, na execução deste Contrato, comprometer a ordem ou a segurança pública;
- 9 - se a Contratada não recompuer sua caução no prazo fixado na Subcláusula Primeira da Cláusula Oitava.

Cláusula Décima Segunda
 - Direção e Fiscalização
 A direção da fabricação dos equipamentos será de responsabilidade da Contratada, através de seu corpo de técnicos.

A supervisão e coordenação de todos os serviços serão executados pela Fiscalização.

Subcláusula Primeira
 A Contratada deverá facilitar o pleno exercício de funções da Fiscalização, além de fornecer todo o material e mão-de-obra necessários para tal. O não atendimento às solicitações feitas pela Fiscalização, será considerado motivo para aplicação de multas, de acordo com a Cláusula Nona.

Subcláusula Segunda
 Todos os elementos dos equipamentos, inclusive matéria-prima componentes, montagens parciais e os produtos acabados, estarão a qualquer momento, sujeitos a inspeção pela Fiscalização.

Os equipamentos não poderão ser despachados antes da aceitação de todos os ensaios, inspeções e provas, conforme previsto na Cláusula Décima Nona.

Subcláusula Terceira
 A Contratada deverá enviar à Fiscalização, até o dia 5 (cinco) de cada mês, um relatório sucinto dos progressos e dificuldades do Contrato. O relatório deverá tratar dos seguintes tópicos, quando aplicáveis:

- Projeto de engenharia, fabricação, transporte, instalação, desenhos, testes de aceitação bem como a correspondência trocada sobre assuntos referentes a este Contrato.
- Um cronograma atualizado deverá ser anexado, mostrando o andamento obtido abaixo das atividades previstas.

O relatório deverá ser feito por engenheiro da Contratada.

Subcláusula Quarta
 Se para atendimento a algum requisito contratual, forem necessárias quaisquer modificações em equipamento, no local da instalação, e, por motivos de prazo não for possível a sua execução em tempo hábil pela Contratada, a Contratante poderá prosseguir com tais serviços, mediante concordância prévia da Contratada, debitando-lhe o custo respectivo.

Subcláusula Quinta
 A coordenação e supervisão dos trabalhos por parte da Fiscalização, não desobrigam a Contratada de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução dos serviços contratados, observando-se os preceitos de boa técnica, a fim de dar aos equipamentos absoluta segurança e perfeito acabamento.

Subcláusula Sexta
 A Fiscalização transmitirá as suas instruções por escrito competindo-lhe esclarecer os casos de dúvidas durante a execução dos serviços.

Subcláusula Sétima
 Toda correspondência entre Contratante e Contratada será feita através da Fiscalização.

Cláusula Décima Terceira
 - Material e Mão-de-Obra Empregados

A Contratada obriga-se a empregar, na execução dos serviços a seu cargo, material novo, de primeira mão e qualidade, bem assim observar rigorosamente as especificações, normas e regulamentações aplicáveis ao caso.

A Contratada deverá garantir que a mão-de-obra será de primeira qualidade, conduzindo a um ótimo acabamento e aparência, sendo as tolerâncias, ajustes e métodos de fabricação compatíveis com as melhores práticas modernas, aplicáveis em cada caso.

Subcláusula Única
 Os materiais fornecidos deverão gozar de bom conceito e já de uso tradicional no mercado, não sendo permitido o uso de materiais inéditos ou sem tradição estabelecida.

Cláusula Décima Quarta
 - Unidades de Medidas-Idiomas
 Em todos os desenhos e informações serão adotadas as unidades de grandezas do Sistema Métrico Decimal, nos termos do Decreto-lei número 240, de 28 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto 62.292, de 22 de fevereiro de 1967.

Toda correspondência ou documentação trocada entre a Contratada e a Contratante ou Fiscalização, deverá ser escrita na língua portuguesa, conforme artigo 125 do Código Civil Brasileiro e obedecendo o disposto na Subcláusula Sétima da Cláusula Décima Segunda.

Cláusula Décima Quinta
 - Empregados

A Contratada obriga-se a observar quanto aos seus empregados destinados a execução deste Contrato, a legislação vigente, pertinente a encargos sociais, a nacionais (Lei dos ... 2.3), aos reservistas militares (Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964) e ao pessoal sindicalizado (Artigo nº 544, da Consolidação das Leis do Trabalho).

Cláusula Décima Sexta
 - Afastamento

A Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer empregado da Contratada, cuja atuação ou permanência no serviço prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos dessa resolução.

Cláusula Décima Sétima
 - Falhas

Toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso, eventualmente verificados pela Fiscalização, no andamento das montagens e instalações, será comunicado por escrito à Contratada, que ficará obrigada a reparar prontamente a má execução, ou substituir o trabalho defeituoso, ou executado fora das especificações, sem ônus para a Contratante.

Cláusula Décima Oitava
 - Suspensão

No caso de serviços de montagens e instalações serem suspensos por mais de 15 (quinze) dias, por ordem da Fiscalização, para revisão de especificações, introdução ou acréscimos de serviços, modificações no projeto, determinadas pela Contratante ou ainda, para qualquer outra providência no interesse do serviço, proceder-se-á ao pagamento dos trabalhos executados, pelo justo valor calculado com base nos preços unitários constantes do item 10 do Anexo 1.

Cláusula Décima Nona
 - Entrega e Aceitação

Caberá à Fiscalização inspecionar o equipamento na fábrica, liberando-o para o embarque. A liberação por parte da Fiscalização, não exime a responsabilidade da Contratada sobre o desempenho do equipamento e nem a isenta das obrigações quanto às garantias e demais obrigações neste Contrato.

No caso de impugnação de parte ou de todo o equipamento pela Fiscalização, recusando o recebimento, deverá a Contratada promover a reposição ou as adaptações necessárias, a fim de torná-lo aceitável.

Subcláusula Primeira
 A Contratada deverá comunicar por escrito à Contratante com antecedência de 10 (dez) dias úteis a data em que o material estará pronto para inspeções e ensaios.

Subcláusula Segunda
 A armazenagem e guarda dos equipamentos, objeto do presente Contrato, durante o lapso de tempo entre sua chegada ao local de instalação e

na efetivação, ficará a cargo da Contratante, estando, porém, a Contratada obrigada a fornecer informações, 10 (dez) dias úteis antes do embarque...

Cláusula Vigésima

Embalagem, Transporte e Seguro

A embalagem, o transporte dos materiais e equipamentos e o seguro relativo a esta operação serão feitos por conta da Contratada e seus preços são considerados fixados no preço dos equipamentos e materiais.

Subcláusula Primeira

As embalagens desses equipamentos deverão obedecer as melhores práticas vigentes e suficientemente robustas para garantir o conteúdo contido durante o transporte de superfície do local de fabricação até o local de obra e oferecer condições para armazenamento mínimo de 100 (cem) e máximo de 180 (cento e oitenta) dias, em local abrigado.

Os equipamentos deverão ser fornecidos acondicionados para transporte, de maneira que possam ser embarcados, na medida do possível, já montados...

Os equipamentos deverão ser fornecidos acondicionados para transporte, de maneira que possam ser embarcados, na medida do possível, já montados...

A Contratada deverá, a seu critério, julgar a adequação de das embalagens, sendo de sua total responsabilidade a chegada dos equipamentos ao local de instalação em perfeitas condições de integridade.

Subcláusula Segunda

Os volumes a serem transportados deverão ser marcados, interna e externamente, de acordo com os modelos e instruções constantes dos itens 7.2 e 7.3 do Anexo 1.

O transporte dos equipamentos e acessórios de seu fornecimento da fábrica à obra, será realizado pela Contratada, correndo por sua conta as despesas relativas a essa operação. A descarga na obra será de responsabilidade da Contratante.

Subcláusula Terceira

Por diligências exclusivas da Contratada e ao seu encargo, todos os componentes do fornecimento deverão ser segurados por valor não inferior ao custo de substituição no momento da perda, contra riscos de transporte até a entrega na obra de cada remessa de equipamentos.

O seguro aqui referido deverá cobrir o transporte para ressarcimento de riscos ou danos que eventualmente ocorrerem aos equipamentos até a completa descarga.

Cláusula Vigésima Primeira

Treinamento de Pessoal

A Contratada deverá manter especialistas para adiestrar as equipes de operação e manutenção por tempo adequado à capacitação técnica das mesmas, estimado em 15 (quinze) dias. A Contratada expedirá certificados de suficiência e qualificação aos técnicos que receberam o treinamento, cujo preço se encontra incluído no valor global deste Contrato.

Subcláusula Única

A indicação de pessoal por parte da Contratada para fins de treinamento deverá ser previamente aprovada pela Contratante, através da Fiscalização, mediante a prévia remessa aos "currículos vitas", concernentes aos elementos considerados para contratação.

Cláusula Vigésima Segunda

Transferência de Contrato e Subcontratações

A Contratada é vedado transferir total ou parcialmente a terceiros os direitos e garantias deste Contrato,

ficando sempre e em qualquer hipótese, obrigada perante a Contratante pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.

Fica proibido à Contratada subcontratar no todo ou em parte os serviços e equipamentos, objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa autorização escrita da Contratante.

Cláusula Vigésima Terceira

Subsistência de Direitos

Qualquer falta do exercício, em devido tempo, pela Contratante ou pela Contratada, de qualquer direito que lhes assistam, em virtude de uma ou mais infrações cometidas pela outra parte, em nenhum caso constituirá precedente que impeça ou limite o exercício dos direitos dessa parte em caso de futuras infrações da parte contrária.

Cláusula Vigésima Quarta

Recebimento e Recusa Definitivos O recebimento definitivo dos equipamentos e instalações será efetuado pela Contratante, através da Fiscalização.

A Fiscalização informará por escrito à Contratante concernente aos referidos equipamentos e instalações em condições de serem recebidos definitivamente, verificados 30 (trinta) dias de perfeito funcionamento.

Este recebimento poderá ser por etapas se o desenvolvimento da obra assim o exigir.

Subcláusula Primeira

Após a Contratante verificar que o equipamento instalado está em condições de aceitação e recebimento definitivo, expedirá devidamente assinado um Termo de Exame e Recebimento Definitivo, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis contados da comunicação escrita feita pela Fiscalização.

Subcláusula Segunda

Caso haja recusa por parte da Contratante, caberá a Contratada sanar, por sua conta e risco, as falhas apontadas. Após as providências, os equipamentos e instalações serão submetidos a novo exame pela Contratante.

Subcláusula Terceira

Se a operação do equipamento ou parte dele implicar-se imediatamente diante das especificações e garantias, a Contratante poderá proceder com tal operação e o equipamento não será considerado em garantia, sem prejuízo para a aplicação do sistema, para esse equipamento corrigido ou aceitação pela Contratada. O prazo desta operação não poderá, porém, exceder a 1 (um) ano, a não ser por ressarcimento pela Contratante do prejuízo ocasionado por essa falha.

Cláusula Vigésima Quinta

Garantia

A Contratada responderá pela solidez e garantia dos sistemas elétricos, hidráulicos e instalações pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão do Termo de Exame e Recebimento Definitivo ocorrido na Subcláusula Primeira da Cláusula Vigésima Quarta, comprometendo-se a sanar quaisquer falhas, porventura constatadas, sem ônus para a Contratante.

Subcláusula Única

Os serviços, materiais e transportes necessários à correção de defeitos apresentados pelos equipamentos fornecidos, dentro do prazo de garantia, serão feitos pela Contratada, às suas expensas. Em tais casos um novo e igual período de garantia será dado pela Contratada para os materiais substituídos e serviços executados. O início da nova vigência da nova garantia coincidirá com a data da aceitação destes serviços ou materiais.

Cláusula Vigésima Sexta

Modificações e Variações

Os acréscimos, modificações ou variações, serviços complementares ou extraordinários no objeto do presente Contrato, serão providos sempre mediante Termo Aditivo.

Subcláusula Primeira

Quando ocorrer a situação acima especificada e que implique em alteração do custo do Contrato, na apuração dessa alteração serão levados em consideração os valores unitários mencionados no item 19 do Anexo 1, corrigidos de acordo com o estatuto da Subcláusula Quinta da Cláusula Quinta deste Contrato.

Subcláusula Segunda

Se as modificações forem referentes a itens não cotados neste Contrato a Contratada apresentará à Contratante proposta então atual dos preços pertinentes.

Subcláusula Terceira

A Contratada não aceitará o direito de reclamação e qualquer pagamento não previsto neste Contrato ou em seu(s) Termo(s) Aditivo(s).

Cláusula Vigésima Sétima

Divulgação

A Contratada é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objetos do presente Contrato, divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo autorização determinação ou solicitação escrita por parte da Contratante.

O não cumprimento ao disposto anteriormente por parte da Contratada, após comprovação, poderá acarretar a rescisão unilateral do presente Contrato, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira, sem nenhuma indenização à Contratada e independência das medidas judiciais cabíveis se a divulgação ou fornecimento de informações for considerada pela Contratante prejudicial em qualquer sentido.

Cláusula Vigésima Oitava

Aprovação e Vigência

Contratada e Contratante aprovam, através das respectivas assinaturas, o presente Contrato que vigorará até a conclusão de seu objeto, inclusive obedecendo aos termos da garantia, conforme Cláusula Vigésima Quinta.

Cláusula Vigésima Nona

Foro e Domicílio

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro nacional brasileiro e o domicílio legal da Contratante, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

Cláusula Trigesima

Cópias

Do presente Termo de Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- 1 — 1 (uma) para o Gabinete do Ministro da Aeronáutica;
2 — 1 (uma) para a Contratante;
3 — 1 (uma) para a Contratada;
4 — 1 (uma) para publicação no "Diário Oficial" da União.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato e bem assim observar liberais outras disposições legais em vigor sobre o assunto e assina em 6 (seis) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1976. — José Vicente Cabral Chelchó — Renato Ferrera — Hans H. Sonnenfeld.
Ofício CT-340-DIREN-76.

REVISTA TRIMESTRAL

DE JURISPRUDÊNCIA

DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 76 — abril de 1976

PREÇO: Cr\$ 35,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atenda-se a pedidos pelo Serviço de Recurso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

Contrato para a realização de trabalhos técnicos que fazem o Instituto Brasileiro do Café e a SOMAI — Consultoria de Sistemas e Empreendimentos Ltda.

a) Espécie: Contrato de prestação de serviços;

b) resumo do objeto do contrato: execução, pela SOMAI — Consultoria de Sistemas e Empreendimentos Ltda., dos serviços relativos a implantação do sistema de treinamento vinculado à aplicação de provas, para a transformação e transposição de empregos da clientela originária, integrada por servidores regidos pela Legislação Trabalhista, bem assim a transformação de cargos para as funções secundária e terciária, na forma da Instrução Normativa DASP nº 43, de 15-9-1975;

c) modalidade de licitação: Tomada de Preços ESE nº 10-76;

b) Crédito pelo qual correrá a despesa: Recursos próprios do I.B.C. alocados ao Programa 11.63.217.3023;

c) Número e data do Empenho da despesa: Empenho nº 2783-7, de 1-10-1976;

f) Valor do Contrato: Cr\$ 1.384.045,00 (um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil e quarenta e cinco cruzeiros);

g) Prazo de vigência: 90 (noventa) dias a contar da publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 8 de outubro de 1976. — Hélio Vicente Vianna, Procurador Geral.

(Nº 7.915 — 11-10-76 — Cr\$ 75,00)

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Termo de Cessão de Viatura, em Comodato, que entre si celebraram o Instituto Nacional de Propriedade Industrial e o Ministério da Indústria e do Comércio, através de sua Secretária de Tecnologia Industrial, na forma seguinte.

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial aqui denominado INPI, neste ato representado por seu Presidente Dr. Guilherme Hatah, e de outro lado, o Ministério da Indústria e do Comércio, através de sua Secretária de Tecnologia Industrial, aqui denominado MIC-STI, neste ato representado pelo Secretário de Tecnologia Industrial Dr. José Walter Baudista Vidal, conforme subdelegação de competência confida na Portaria número 19, de 12 de julho de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 16 de julho de 1976, firmam o presente Termo de Cessão de viatura, em regime de comodato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Objeto: O objeto da cessão, em comodato, é a viatura marca Chevrolet, ano 1975, tipo opala, cor preta, chassis número CHE-5N.6912EB.14.12.13... 04 cilindros, placa OF 6990 — adquirido da General Motors da Brasil S. A. — equipado com cinto de segurança, extintor de incêndio, triângulo e demais pertences de fábrica.

Cláusula Segunda — Da Cessão e Responsabilidade: A viatura discriminada à Cláusula Primeira deste instrumento é cedida, em regime de comodato, pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial ao MIC-STI, a qual passa para a responsabilidade do usuário, cabendo-lhe, ainda, os encargos de seguro, manutenção e emplacamento.

Cláusula Terceira — Vigência: O presente termo terá vigência pelo prazo de um ano, podendo ser rescindido ou modificado pelas partes,

mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

E, por estarem acordes as partes signatárias, firmam o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 21 de setembro de 1976. — Guilherme Hatah — José Walter Baudista Vidal — Testemunhas: Agnes B. Bastos Brandão — Olavo de Castro Lobo Filho.

Empenho nº 130-76

MINISTÉRIO DO INTERIOR DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

CONTRATO Nº 095-76

Processo nº 2.035-76

Data da assinatura: 1.10.76

Contratantes: Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Metalúrgica Barbara.

Fundamento Legal: Concorrência nº 59-76, Edital nº 53-76.

Objeto: Fornecimento de tubos de ferro fundido destinados ao sistema público de esgotos sanitários do Distrito Industrial de MANAUS, em Manaus, Estado do Amazonas.

Valor: Cr\$ 2.174.229,33 (dois milhões cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e nove cruzeiros e trinta e cinco centavos).

Dotação e Empenho: -- Correndo a despesa no presente exercício, por conta do Código 2.2.4.02.071 — Outras Entidades Oneradas, a Crédito do DNOS, através do Convênio com a Superintendência da Zona Franca de Manaus, celebrado em 12-7-74 e aprovado pelo Conselho de Administração do DNOS, na Resolução nº 229-74, empenhada a importância de Cr\$ 2.174.229,33, de 35 (dois milhões, cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e nove cruzeiros, trinta e cinco centavos), conforme NE nº 830, de 13-9-76.

Prazo: 1 (um) mês a contar da data desta publicação.

Reajustamento: Este Contrato não está sujeito a reajustamento de preços.

Garantia: Inicial de Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros), em moeda corrente, conforme Guia de Recolhimento nº 973.207-4, de 15.6.76.

Aprovação: Resolução nº 228-76, do Conselho de Administração do DNOS, em sua Reunião nº 34-76, de 4.10.76.

A publicação deste Edital é feita no Diário Oficial da União na forma do artigo 1º do Decreto nº 78.382, de 8-0-76. — Carlos C. O. Pires do Rio, Responsável p/2ª SPG.

CONTRATO Nº 99-75 — PRIMEIRO ADITIVO

Processo nº 4.541-75

Primeiro Aditivo ao Contrato número 99-75.

Data da assinatura: 1.10.76.

Contratantes: Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Serviços Acrofológicos e Cruzelro do S. S. A.

Fundamento Legal: Artigo nº 59 do Decreto nº 78.140, de 11.9.73.

Objeto: Promover por 3 (três) meses, o prazo para execução dos serviços contratados, fixado em 12 (doze) meses pela cláusula Décima Terceira do Contrato nº 99-75, passando, portanto, para um total de 15 (quinze) meses.

Aprovação: Resolução nº 229-74, do Conselho de Administração do DNOS, em sua Reunião nº 34-76, de 4.10.76.

A publicação deste Edital é feita no Diário Oficial da União na forma do artigo 1º do Decreto nº 78.382, de 8.9.76. — Carlos C. O. Pires do Rio, Responsável p/2ª SPG.

Ofício nº 33-76-DNOS-BSB

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

CONTRATO Nº 70-76

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 371, de 1975 e respectivo Termo de Sub-Rogação nº 38-76, que entre si fazem a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF e o Consórcio Ilaco-Hidrocsb-SE Engenharia para fixação de novas condições contratuais.

A Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF, empresa pública criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, CGC nº 00.399.857-0001, com sede no SBN — Projecção 14, Ed. Central Brasília, doravante denominada CODEVASF, neste ato representada pelo seu Presidente, Engenheiro Nilo Peganha Araújo de Siqueira, e o Consórcio SE Engenharia-Ilaco-Hidrocsb, com sede na Rua Dom Gerardo número 63, 20º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, doravante denominado Consórcio, celebraram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 371-75, firmado em 23 de março de 1975, e respectivo Termo de Sub-Rogação nº 38-76, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Alteração do Consórcio — Em virtude de acordo entre as firmas consorciadas consubstanciado em instrumento de distrato firmado em 23 de agosto de 1976, retiraram-se do consórcio as firmas Consultec e Agromax, não havendo mais nenhuma relação contratual entre estas e a CODEVASF.

Cláusula Segunda — Objetivo — O presente Termo Aditivo tem por objetivo a inclusão dos trabalhos constantes da Proposta nº 14.022-P. 169-76, constante do Processo nº 5.054-76, do Consórcio, bem como modificação do cronograma de pagamento, prazo e reajustamento.

Cláusula Terceira — Prazo — O prazo para conclusão de todos os trabalhos, incluindo os serviços constantes do Contrato nº 371-75, termo de Sub-Rogação nº 38-76, bem como os serviços objeto deste Termo Aditivo, é de 270 (duzentos e setenta) dias contados a partir de 1º de maio de 1976.

Cláusula Quarta — Reajustamento — Para os serviços constantes do Contrato nº 371-75 são mantidos os mesmos critérios de reajustamento fixados na proposta e conforme a Cláusula Décima Segunda do referido contrato.

Os serviços constantes da Proposta nº 14.022-P. 169-76, constantes do Processo nº 5.054-76, serão reajustados aplicando-se a mesma fórmula, sendo porém o do correspondente ao mês de apresentação da proposta, ou seja, julho de 1976.

Cláusula Quinta — Valor — O valor inicial do Contrato nº 371-75 é acrescido da importância de Cr\$ 2.029.300,00 (dois milhões, vinte e nove mil e trezentos cruzeiros) correspondente aos serviços constantes da Proposta nº 14.022-P. 169-76, aprovada integralmente pela Diretoria Executiva da CODEVASF através da Resolução nº de

Cláusula Sexta — Pagamento — Passa a vigorar a partir deste instrumento as condições de pagamento a seguir, que abrangem tanto os valores do Contrato nº 371-75 como o acréscimo verificado através do presente Termo Aditivo.

Nas parcelas de pagamento a letra "a" corresponde aos serviços do Contrato nº 371-75, a letra "b" aos serviços incluídos pelo presente instrumento conforme a Proposta número 14.022-P. 169-76 e o pagamento será efetuado após a aprovação pela CODEVASF, das etapas a seguir:

I — a) Cr\$ 450.822,30 (quatrocentos e cinquenta mil e oitocentos e

vinte e dois cruzeiros e trinta centavos) quando da entrega e aprovação, até 30-8-76, de:

- 1. Projeto do Sistema de Distribuição de energia elétrica;
2. Projeto do Sistema de Comunicações;
3. Projeto de Urbanismo e Saneamento. Elementos básicos — Análise Água e Solo;
4. 4 (quatro) quadriculas de topografia.

b) Cr\$ 603.790,00 (seiscentos e oito mil e setecentos e noventa cruzeiros) quando da entrega e aprovação de:

- 1. Relatório de Andamento, Caixa Bifurcação e Canais de Ligação;
2. Documentos para Licitação e compra dos conjuntos Motor-Bomba.

II — a) Cr\$ 450.822,30 (quatrocentos e cinquenta mil e oitocentos e vinte e dois cruzeiros e trinta centavos) quando da entrega e aprovação, até 30-8-76, de:

- 1. Projeto do Canal de Aproximação (Projeto hidráulico);
2. Projeto dos Canais de Ligação (Projeto hidráulico);
3. Projeto de Bifurcação dos Canais (Projeto hidráulico).

b) Cr\$ 405.260,00 (quatrocentos e cinco mil e oitocentos e sessenta cruzeiros) quando da entrega e aprovação de:

- 1. 4 (quatro) quadriculas de topografia;
2. Documentos para Licitação e compra dos stop logs, grades comportas Ponte Rolante.

III — a) Cr\$ 225.411,15 (duzentos e vinte e cinco mil e quatrocentos e onze cruzeiros e quinze centavos) quando da entrega e aprovação, até 30-0-76, de:

- 1. Sondagens dos Canais;
2. Projeto das tubulações de Recalque;
3. 6 (seis) quadriculas de topografia (colocação de marcos).

b) Cr\$ 232.930,00 (duzentos e dois mil e novecentos e trinta cruzeiros) quando da entrega e aprovação de:

- 1. Projeto do Canal de Aproximação (projeto — estruturas);
2. Projeto dos Canais de Ligação (projeto — estruturas);
3. Projeto da Bifurcação dos Canais (projeto — estruturas);
4. Projeto dos Canais de Chegada e Vertedouro (projeto hidráulico);
5. Projeto do Canal Principal (projeto hidráulico) Ponte Canal;
6. Documentos para Licitação das principais obras civis;
7. Documentos para Licitação e compra de transformadores de força, para corrente potencial, disjuntores e chaves.

IV — a) Cr\$ 225.411,15 (duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e onze cruzeiros e quinze centavos) quando da entrega e aprovação, até 30-10-76, de:

- 1. Sondagens nas Estações de Bombecamento (2ª parte);
2. Projeto dos Canais principais;
3. Projeto Estruturas — Ponte Canal;
4. Projeto dos Canais Principais de Drenagem (1ª parte);
5. Complementação do Sistema de Comunicações;
6. Complementação de Urbanismo e Saneamento;
7. Complementação do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica.

b) Cr\$ 201.000,00 (duzentos e dois mil, novecentos e trinta cruzeiros) quando da entrega e aprovação de:

- 1. Documentos para Licitação e compra dos cabos e equipamentos;
2. Projeto Preliminar de Telemetria e Controle;
3. Projeto Básico-Diagramas Verticais Elétricos de Subestação;
4. Projeto Estruturas-Vertedores;

5. Projeto dos Canais de Irrigação Terciárias e Secundárias (primeira parte);

6. Complementação do Relatório de Hidrologia.

V — a) Cr\$ 225.411,15 (duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e onze cruzeiros e quinze centavos) quando da entrega e aprovação, até 30-11-76, de:

1. Projetos de Irrigação Secundárias e Terciárias — Canais de Drenagem (2ª parte);

2. Projeto de Arquitetura — Elevatória EB 1;

3. Projeto Tubulação — Elevatória EB 1 (1ª parte);

4. Projeto Estruturas — Elevatória EB 1 (1ª parte);

5. Projeto Elétrico — Elevatória EB 1 (1ª parte).

b) Cr\$ 202.930,00 (duzentos e dois mil e novecentos e trinta cruzeiros) quando da entrega e aprovação de:

1. Estação Pitométrica — Projeto Hidráulico e estruturas;

2. Projeto Elétrico Subestação (1ª parte);

3. Furos de Sondagens nos Canais de Irrigação;

4. Entrega de Documentos das restantes obras civis.

VI — a) Cr\$ 225.411,15 (duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e onze cruzeiros e quinze centavos) quando da entrega e aprovação, até 30-12-76, de:

1. Projeto Arquitetura — Elevatória EB 2;

2. Projeto Tubulação — Elevatória EB 1 (2ª parte);

3. Projeto Tubulação — Elevatória EB 2 (1ª e 2ª partes);

4. Projeto Estruturas — Elevatória EB 1 — fundações;

5. Projeto Estruturas — Elevatória EB 2 (1ª parte);

6. Projeto Elétrico — Elevatória EB 1 (2ª parte);

7. Projeto Elétrico — Elevatória EB 2 (1ª parte).

b) Cr\$ 202.930,00 (duzentos e dois mil, novecentos e trinta cruzeiros) quando da entrega e aprovação de:

1. Projeto Elétrico Subestação;

2. Projeto de telemetria e controle.

VII — a) Cr\$ 225.411,15 (duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e onze cruzeiros e quinze centavos) quando da entrega e aprovação, até 30-1-77, de:

1. Projeto Estruturas — Elevatória EB 2 — Fundações (2ª parte);

2. Projeto Estruturas — Subestação.

b) Cr\$ 202.930,00 (duzentos e dois mil, novecentos e trinta cruzeiros) quando da entrega e aprovação de:

1. Projeto Elétrico (2ª parte);

2. Relatório de Avaliação dos Serviços Executados.

Cláusula Sétima — Ratificação — Ficam ratificadas as demais cláusulas dos contratos ora adotados, que não colidam com as deste instrumento.

E, por estarem de acordo com as condições deste instrumento, as partes o assinam em 3 (três) vias iguais, na presença das testemunhas abaixo, Brasília, DF, 15 de setembro de 1976.

— Nilo Pecanha Araújo de Siqueira.

— Roberto Klassen. — Diócles Jansen Ronzon de Souza. — Nel Paleti da Brito. — Sebastião Luiz da Motta Netto.

Proc. nº 5.054-76.

(Nº 6.699 — 33-9-76 — Cr\$ 470.00).

CONVENIO Nº 23-A-76

Convênio que entre si celebram o Ministério do Interior, através da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF, e o Estado de Minas Gerais, através da Companhia Agrícola de Minas Gerais — CAMIG, com a intervenção da Secretaria de Estado da Fazenda, destinada ao suprimento de água a pequenas comunidades e empresas rurais particulares.

Aos 13 dias do mês de agosto de 1976, pelo presente instrumento, o Mi-

nistério do Interior, representado pelo Exmo. Sr. Ministro Dr. Maurício Rangel Reis, através da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF, empresa pública criada pela Lei nº 6.083-74, com sede no Setor Bancário Norte, Edifício Central Brasília, 3º andar, Brasília, Distrito Federal, CGC número 00.399.857-0001, doravante denominada simplesmente CODEVASF, representada na forma dos Estatutos Sociais, pelo seu Presidente, Engenheiro Nilo Pecanha Araújo de Siqueira e o Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Sr. Governador Dr. Antônio Aureliano Chaves de Mendonça, através da Companhia Agrícola de Minas Gerais, sociedade de economia mista, situada na Rua Espírito Santo nº 466, 2º andar, Belo Horizonte, Minas Gerais, doravante denominada simplesmente CAMIG, representada na forma dos Estatutos Sociais, pelos seus Diretores José do Carmo Pinheiro e Fidélis Terêncio da Silva, acordam em celebrar o presente convênio, com a intervenção da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Minas Gerais, representada neste ato por seu Titular Doutor João Camilo Pena, adiante chamada SEF, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula Primeira — Objetivos e Metas — Visando minorar os efeitos negativos de estiagens prolongadas ocorrentes na região da Bacia do São Francisco, em Minas Gerais, nos Municípios incluídos na área do Polígono das Secas, através de ação integrada dos Governos Federal e Estadual, objetiva o presente convênio implantar, até dezembro de 1979, 68 (sessenta e oito) Sistemas Comunitários de Suprimento de Água e perfurar 332 (oitocentos e trinta e dois) poços tubulares em propriedades rurais, ficando estabelecidas como metas a serem atingidas no seu primeiro ano de execução:

a) Implantação de Sistemas de Suprimento de Água a 12 (doze) pequenas comunidades rurais;

b) Suprimento de água a 72 (setenta e duas) propriedades rurais, através de construção de poços tubulares.

Cláusula Segunda — Obrigações e Encargos — Para cumprir as metas estabelecidas na cláusula anterior, caberá:

1. Ao Estado, através da CAMIG:

1.1. apresentar à aprovação da CODEVASF os projetos executivos dos Sistemas Comunitários de Suprimento de Água (SCSA);

1.2. promover a liberação das áreas necessárias à implantação dos SCSA;

1.3. implantar os projetos dos SCSA, sendo 4 (quatro) no 1º trimestre de 1976 e 8 (oito) no primeiro semestre de 1977;

1.4. adotar as providências necessárias para que os Sistemas Comunitários de Suprimento de Água, após implantados, sejam operados e mantidos funcionando satisfatoriamente;

1.5. concorrer com a importância de Cr\$ 1.222.000,00 (um milhão, duzentos e vinte e dois mil cruzeiros), para custear a participação do Governo na implantação dos Sistemas Comunitários de Suprimento de Água, dentro das metas fixadas na Cláusula Primeira;

1.6. elaborar, através da CAMIG, projetos técnicos e construir poços tubulares em propriedades rurais particulares, devendo estar em pronto a operando um mínimo de 24 (vinte e quatro) poços até 31 de dezembro de 1976 e um mínimo de 72 (setenta e dois) poços em 31 de junho de 1977.

2. Ao Ministério, através da ... CODEVASF:

2.1. estabelecer, em conjunto com o Estado, dentro de 30 (trinta) dias da assinatura do presente convênio, a relação das pequenas comunidades rurais que serão contempladas com Sistema de Suprimento de Água, obedecendo as metas fixadas na Cláusula Primeira;

2.2. aprovar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após seu recebimento, os projetos executivos para os Sistemas Comunitários de Água e encaminhados pela CAMIG, devendo os mesmos serem automaticamente considerados aprovados caso não haja manifestação alguma por escrito da CODEVASF dentro do prazo;

2.3. cooperar com a CAMIG na aquisição de perfuratrizas e equipamentos auxiliares para perfuração de poços através da compra de 3.800.000 (cinco milhões e oitocentos mil) ações nominativas ordinárias daquela Companhia no montante total de Cr\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil cruzeiros) a serem integralizados no ato de sua entrega e após publicação do presente convênio no Diário Oficial da União;

2.4. contribuir com a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para a implantação de cada Sistema Comunitário de Suprimento de Água até o limite de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros).

Cláusula Terceira — Valor e Origem dos Recursos — O valor da primeira etapa de execução do presente convênio é de Cr\$ 8.222.000,00 (oito milhões e duzentos e vinte e dois mil cruzeiros). Caberá a CODEVASF uma participação de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), correndo as despesas por conta dos recursos provenientes do orçamento da ex-SUVALE, 1976. Os recursos estimados de participação do Estado, correrão à conta da Secretaria de Estado de Agricultura pela Verba 2002.04070212.072.2279. Diversas transferências correntes.

Cláusula Quarta — Cronograma de Desembolso — Os recursos comprometidos pelo Ministério, através da CODEVASF como contribuição para a implantação da primeira etapa dos Sistemas Comunitários de Suprimento de Água, no montante de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), serão liberados a CAMIG, em 4 (quatro) parcelas, sendo:

a) a primeira parcela, no valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), 30 (trinta) dias após a publicação do presente convênio no Diário Oficial da União;

b) a segunda parcela, no valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), 120 (cento e vinte) dias após a publicação do presente convênio — no Diário Oficial da União e comprovada pela CODEVASF a execução mínima de 20% (vinte por cento) das metas físicas estabelecidas na Cláusula Primeira;

c) a terceira parcela, no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), 240 (duzentos e quarenta) dias após a publicação do presente convênio no Diário Oficial da União e comprovada pela CODEVASF uma execução mínima de 50% (cinquenta por cento) das metas físicas fixadas na Cláusula Primeira; e

d) a quarta parcela, no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), 10 (dez) dias após a comprovação completa das metas estabelecidas na Cláusula Primeira.

Cláusula Quinta — Da Prestação de Contas — A comprovação, pela CAMIG, da exata aplicação dos re-

curtos que lhe forem transferidos pela CODEVASF, em razão deste convênio, será feita através de atestado emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o qual será enviado à CODEVASF até o mês de março do ano seguinte ao do término do presente convênio.

Cláusula Sexta — Pessoal — O pessoal que, a qualquer título, for utilizado pela CAMIG na execução dos serviços de que trata o presente convênio, ser-lhe-á diretamente subordinado e não terá com a CODEVASF nenhum vínculo empregatício.

Cláusula Sétima — Acompanhamento — O acompanhamento dos trabalhos locais a serem desenvolvidos pela CAMIG, será exercido pela 1ª Diretoria Regional da CODEVASF, que enviará mensalmente à Diretoria de Operações relatório circunstanciado de acompanhamento físico da execução dos Sistemas Comunitários de Suprimento de Água e perfuração de poços em propriedades rurais particulares.

Cláusula Oitava — Vigência — O presente convênio terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Cláusula Nona — Prorrogação e Modificação — Este convênio poderá ser prorrogado ou modificado por expresso consentimento das partes convenientes através de termo aditivo.

Cláusula Décima — Denúncia — Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente convênio em caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável. No caso da denúncia partir da CODEVASF, ficará a CAMIG obrigada a prestar contas dos recursos recebidos até aquela data, para implantação dos Sistemas Comunitários de Suprimento de Água, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da rescisão.

Cláusula Décima Primeira — Divulgação — Na divulgação dos trabalhos realizados em função do presente convênio, será sempre mencionada a participação da CODEVASF e da CAMIG, obrigando-se a CAMIG a manter em todas as obras dos Sistemas Comunitários de Suprimento de Água, placa em que conste, de maneira relevante, os dizeres "Obra Executada com a Cooperação Financeira da CODEVASF".

Cláusula Décima Segunda — A S.E.F. é interveniente neste convênio na forma do Decreto nº 17.981, de 23 de março de 1976, e da Resolução nº 555, do Secretário da Fazenda, de 7 de abril de 1976.

Cláusula Décima Terceira — Publicação do Convênio — Além da publicação do presente convênio no Diário Oficial da União, deverá a CAMIG providenciar também sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Cláusula Décima Quarta — Foro — Fica eleito o Foro do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas sobre o presente convênio.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, datilografou-se o presente convênio em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e assinado conforme, é assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas a tudo presentes.

Belo Horizonte, 13 de agosto de 1976. — Maurício Rangel Reis. — Antônio Aureliano Chaves de Mendonça. — Nilo Pecanha Araújo de Siqueira. — José do Carmo Pinheiro. — João Camilo Pena. — Fidélis Terêncio da Silva.

(Ofício nº 270-76-CODEVASF).



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Processo nº 2.523.090-76 de 3.6.76 (DG) — Dispensa de licitação conforme alínea "d" parágrafo art. 126 — Decreto Lei nº 200-67 — Síntese do Contrato nº 495-76, firmado para locação de serviços técnicos de elaboração de Anteprojeto modulado e execução plena do objeto do contrato. Decisão: 1 — Na forma da autorização exarada às fls. 180 do processo em referência, foi firmado em 23.9.76 o Contrato nº 495-76, entre o INPS e a firma Pedro Paulo de Melo Saraiva Arquitetos Associados SC Ltda. para locação de serviços técnicos de elaboração de Anteprojeto modulado e execução plena do projeto para construção de 5 (cinco) unidades para instalação de Depósito Central de Medicamentos nas cidades de Manaus, Recife, Belo Horizonte, Florianópolis e Rio de Janeiro, com o prazo de 30 (trinta) dias (a partir da assinatura do contrato) para a apresentação do Anteprojeto e 45 (quarenta e cinco) dias (após comunicação do INPS) para a execução plena do objeto do contrato, no valor total de Cr\$ 1.364.442,20 (hum milhão, trezentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois cruzeiros e vinte centavos), cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária 313-19-2001-010 — nota de empenho nº 8-76 de 17.8.76.

Ofício nº 112-76-Ag. Nacional

Superintendência Regional em Santa Catarina

Síntese do contrato firmado em 9 de setembro de 1976, entre o INPS e a firma Construtora Linsingen Ltda., relativamente ao processo número 20-0/86.550-76 (DG 2.526.430-76). — Concorrência número 02-76. — Objeto: Construção dos Edifícios-sede das Agências de Chapecó, Curitiba e Videira — SC., sob o regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, leis sociais e demais despesas. Prazo: O prazo para execução total dos serviços é de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos. Preço: O preço total é de Cr\$ 13.932.731,26 (quinze milhões, novecentos e trinta e dois mil, setecentos e vinte e um cruzeiros e vinte e seis centavos). Pagamento: O pagamento será feito observando o parcelamento seguinte: Agência de Chapecó — 1.º mês: Cr\$ 285.242,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta e dois cruzeiros); 3.º mês: Cr\$ 342.291,00 (trezentos e quarenta e dois mil, duzentos e noventa e um cruzeiros); 4.º mês: Cr\$ 399.340,00 (trezentos e noventa e nove mil, trezentos e quarenta cruzeiros); 5.º mês: Cr\$ 513.437,00 (quinhentos e treze mil, quatrocentos e trinta e sete cruzeiros); 6.º mês: Cr\$ 570.485,00 (quinhentos e setenta mil, quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros); 7.º mês: Cr\$ 627.534,00 (seiscentos e vinte e sete mil, quinhentos e trinta e quatro cruzeiros); 8.º mês: Cr\$ 627.534,00 (seiscentos e vinte e sete mil, quinhentos e trinta e quatro cruzeiros); 9.º mês: Cr\$ 570.485,00 (quinhentos e setenta mil, quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros); 10.º mês: Cr\$ 513.437,00 (quinhentos e treze mil, quatrocentos e trinta e sete cruzeiros); 11.º mês: Cr\$ 342.291,00 (trezentos e quarenta e dois mil, duzentos e noventa e um cruzeiros); 12.º mês: 149.678,70 (cento e noventa e nove mil, seiscentos e setenta e oito cruzeiros e setenta e oito centavos). Agência de Videira: 1.º mês: Cr\$ 251.759,00 (duzentos e sessenta e um mil, setecentos e cinquenta e seis cruzeiros);

2.º mês: Cr\$ 314.107,00 (trezentos e quatorze mil, cento e sete cruzeiros); 3.º mês: Cr\$ 392.634,00 (trezentos e noventa e dois mil, seiscentos e trinta e quatro centavos); 4.º mês: Cr\$ 444.985,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco cruzeiros); 5.º mês: Cr\$ 523.612,00 (quinhentos e vinte e três mil, quinhentos e doze cruzeiros); 6.º mês: Cr\$ 523.612,00 (quinhentos e vinte e três mil, quinhentos e doze cruzeiros); 7.º mês: Cr\$ 471.160,00 (quatrocentos e setenta e um mil, cento e sessenta cruzeiros); 8.º mês: Cr\$ 471.160,00 (quatrocentos e setenta e um mil, cento e sessenta cruzeiros); 9.º mês: Cr\$ 471.160,00 (quatrocentos e setenta e um mil, cento e sessenta cruzeiros); 10.º mês: Cr\$ 575.863,00 (quinhentos e setenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e três cruzeiros); 11.º mês: Cr\$ 623.214,00 (seiscentos e vinte e oito mil, duzentos e quatorze cruzeiros); 12.º mês: Cr\$ 157.058,23 (cento e cinquenta e sete mil, cinquenta e oito cruzeiros e vinte e cinco centavos). Agência de Curitiba: 1.º mês: Cr\$ 349.491,00 (trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e um cruzeiros); 2.º mês: Cr\$ 349.491,00 (trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e um cruzeiros); 3.º mês: Cr\$ 374.455,00 (trezentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros); 4.º mês: Cr\$ 374.455,00 (trezentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros); 5.º mês: Cr\$ 399.419,00 (trezentos e noventa e nove mil, quatrocentos e dezanove cruzeiros); 6.º mês: Cr\$ 399.419,00 (trezentos e noventa e nove mil, quatrocentos e dezanove cruzeiros); 7.º mês: Cr\$ 349.491,00 (trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e um cruzeiros); 8.º mês: Cr\$ 449.346,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e seis cruzeiros); 9.º mês: Cr\$ 698.983,00 (seiscentos e noventa e oito mil, novecentos e oitenta e três cruzeiros); 10.º mês: Cr\$ 698.983,00 (seiscentos e noventa e oito mil, novecentos e oitenta e três cruzeiros); 11.º mês: Cr\$ 698.983,00 (seiscentos e noventa e oito mil, novecentos e oitenta e três cruzeiros); 12.º mês: Cr\$ 199.717,31 (cento e noventa e nove mil, setecentos e dezessete cruzeiros e trinta e um centavos). Concorrência aprovada pelo Senhor Secretário de Serviços Gerais e do Patrimônio em 7 de julho de 1976.

(Of. nº 110-76 — Ag. Nacional)

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Contrato de prestação de serviços profissionais que entre si fazem o IPASE — Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado — e o arquiteto Paulo Mourão Monteiro — CREA nº 1.956/D, 4.ª Região — para execução de projeto completo, conforme cláusulas e condições abaixo:

Aos 22 dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e seis, no Gabinete do Departamento de Aplicação da Capital, presentes de um lado o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado neste ato representado pelo Diretor do Departamento acima mencionado José Francisco Mendes Del Peloso, conforme Portaria do Senhor Presidente do IPASE nº 1.829, de 15 de setembro de 1976, que doravante será denominado simplesmente IPASE e do outro o Arquiteto Paulo Mourão Monteiro, CREA nº 1.956-D, 4.ª Região, brasileiro, ca-

sado, com escritório à M.U.D.B. — Conjunto 19 — Lote 4, nesta Capital, registrado no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 0395677216-49, inscrito no GDF como profissional autônomo sob o nº 000263-7, matriculado no INPS sob o nº 23-001-02.636-56, doravante denominado Contratado, na forma do que consta dos processos números 7.400-75 e 4.967-76 acordam firmar o presente contrato cujas cláusulas e condições são as seguintes:

Cláusula Primeira — Objeto — O presente Contrato tem por objeto a execução de um projeto completo, conforme proposta protocolizada sob o nº 5.633-76, que passa a fazer parte do presente, destinado a acréscimo do Hospital Alcides Carneiro, de propriedade do IPASE, situado em Campina Grande, na Paraíba, conforme programa fornecido ao Contratado, e é celebrado com dispensa de licitação com fundamento no artigo 83 da Lei nº 5.194, de 24-12-66.

Parágrafo primeiro. O projeto e seu desenvolvimento deverão ser executados sob a responsabilidade total do Contratado que se obriga a cumprir, rigorosamente, prazos e demais condições deste contrato, cabendo-lhe a responsabilidade total da execução e coordenação de todos os serviços de projetos de Arquitetura, Estrutura, Instalações Hidro-sanitárias, Elétricas e de Condicionamento de ar, e de outras necessárias e especiais; das sondagens de terreno; o detalhamento completo, inclusive com posicionamento de equipamentos; as Especificações, Organogramas quantitativo e de preços e Memorial Descritivo.

Parágrafo segundo. É da responsabilidade do Contratado submeter e aprovar, junto às repartições oficiais e companhias concessionárias, os projetos que, para a respectiva execução, mereçam ser aprovados, executando todas as despesas diretas e indiretas para tal fim, inclusive aquelas de viagens a Campina Grande, e a outros centros.

Cláusula Segunda — Apresentação dos Trabalhos — O projeto completo, em escalas adequadas à perfeita compreensão dos elementos técnicos e artísticos nele contidos, compor-se-á dos seguintes projetos e serviços referentes:

1 — Projetos de Arquitetura:

1.1 — Consistência de plantas baixas, cortes e elevações, nas escalas de 1:100 e 1:50, onde deverão constar todos os elementos indicativos de estrutura, esquadrias, acabamentos, equipamentos em suas dimensões exatas e locações e referências nos detalhes construtivos.

1.2 — Detalhamento completo, compreendendo todos os desenhos de execução, suas informações e notações técnicas respectivas, relacionados às alvenarias, revestimentos, coberturas, impermeabilizações, pisos, lajes, escadas, rampas, serralheria, carpintaria, marcenaria, estruturas, instalações, etc., com os seguintes prazos, nas escalas de 1:1 e 1:2: mapas em 1:50; detalhes de acabamento e posicionamento de peças na escala de 1:20 ou 1:25 e demais julgados necessários ao perfeita entendimento do projeto, e previstos nas escalas adequadas.

1.3 — Especificações — descrição completa do projeto com as indicações de materiais e serviços a serem executados, em dois cadernos que englobem:

Caderno — B — Especificações Especiais:

1.3.1 — Delineação precisa de marcas e qualidades de materiais e equipamentos, que servirão de referência, com indicação daqueles similares, também com marcas e qualidades indicadas.

1.4 — Cálculo Estrutural — projeto completo de todos os elementos da infra e superestrutura, indicando as formas, locações de pilares, vigas, sapatas, tubulões ou estacas, cargas, detalhamento de armações, taxa de trabalho do concreto no estádio III; limite de escoamento dos aços usados e respectiva notação comercial; cálculo da área de formas, do volume de concreto e demais materiais, e do peso e comprimento da forragem.

1.4.1 — Memorial descritivo do cálculo indicando todos os elementos técnicos do cálculo e técnicas de execução segundo as Normas da ABNT.

1.5 — Projetos de instalações — compreendendo desenhos, esquemas, memorial descritivos, detalhes, todas as escalas compatíveis, das seguintes instalações:

1.5.1 — Água — entrada, medição de consumo, armazenamento inferior e superior, distribuição, recalque, figurados em plantas baixas e esquemas verticais e axonométricos, nas escalas compatíveis.

1.5.2 — Águas pluviais — sistema de redes de esgotamento do prédio e adjacências, em plantas baixas, esquemas e detalhes.

1.5.3 — Esgoto — sistema coletor interno e externo, diagrama vertical e fluxos, ligação à rede externa coletora, em plantas baixas, esquemas e detalhes. — Detalhamentos dos conjuntos de sanitários, copas, nas escalas de 1:50, 1:20 ou 1:25.

1.5.4 — Comunicação interna privada e externa-interna — sistema de dutos, aparelhos, ligações e pontos de instalação (telefone, busca — pessoa, chamada de médicos, enfermeiras) com as indicações de entrada da rede (no caso da comunicação externa-interna por telefone), central de PABX e respectivo «Lay-out».

1.5.5 — Luz e Força — entrada da rede externa, PC, medidores, quadros de distribuições, rede interna, quadros de luz, pontos de luz e força, enfiamento, diagramas e detalhes, cargas parciais e gerais.

1.5.6 — Condicionamento de ar — Sistema em «Self-contained» preferencialmente alimentado a ar, distribuição de dutos, proteção, cálculo de refrigeração, controle de temperatura por termostato, detalhamento e memorial descritivo de todo o sistema.

1.5.7 — Sondagens — Planta baixa com a indicação da localização dos pontos de sondagem, diagrama dos furos, profundidade, indicação dos tipos de solos e respectiva taxa de trabalho; mínimo de furos compatível com a natureza do solo, e determinações da ABNT.

1.5.8 — Orçamentos — Quantitativos exatos e pesquisa do custo global da obra indicando as composições por serviços e etapas sem BDI.

1.5.9 — Proposta de etapas para a construção visando ao melhor desempenho das obras e a não paralisação de quaisquer serviços hospitalares, estudada de acordo com a Diretoria do Hospital Alcides Carneiro

Cláusula Terceira — Valor e Forma de Pagamento — O valor do presente contrato é de Cr\$ 1.450.000,00 (um milhão e quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), que será pago da seguinte forma:

1 — na conclusão dos anteprojetos de arquitetura ...	10%
2 — na entrega dos projetos de arquitetura e detalhes gerais da 1ª etapa ...	20%
3 — na entrega dos projetos estruturais da 1ª etapa ...	12%
4 — na entrega dos projetos de instalações relativos à 1ª etapa ...	12%
5 — na entrega das especificações e orçamentos da 1ª etapa ...	06%
6 — na entrega dos projetos de arquitetura e detalhes gerais da 2ª etapa ...	10%
7 — na entrega dos projetos estruturais da 2ª etapa ...	04%
8 — na entrega dos projetos de instalações relativos à 2ª etapa ...	04%
9 — na entrega das especificações e orçamentos da 2ª etapa ...	02%
10 — na entrega dos projetos arquitetura e detalhes gerais da 3ª etapa ...	10%
11 — na entrega dos projetos estruturais da 3ª etapa ...	04%
12 — na entrega dos projetos de instalações relativos à 3ª etapa ...	04%
13 — na entrega das especificações e orçamentos da 3ª etapa ...	02%

Parágrafo único. De cada fatura de pagamento será retida a importância de 5% (cinco por cento) sobre

seu valor que será devolvida, no total, após verificado o cumprimento de todas as cláusulas deste instrumento.

Cláusula Quarta — Encargos — Todos os encargos para a execução dos serviços objeto do presente contrato correrão por conta do Contratado, inclusive serviços de terceiros, impostos, taxas, emolumentos, viagens a Campina Grande, e os decorrentes da legislação social e trabalhista, além de outros que possam ter implicações com o presente contrato.

Cláusula Quinta — Prazos — O Contratado obriga-se a concluir os trabalhos de que trata o presente contrato nos seguintes prazos, contados a partir da data da assinatura deste documento:

a) Primeira etapa — bloco do Centro Cirúrgico, Centro de Terapia Intensiva e Emergência — 90 (noventa) dias corridos;

b) Segunda Etapa — Centro Obstétrico, Banco de Sangue, Laboratórios, Isolamento e Fisioterapia — 150 (cento e cinquenta) dias corridos;

c) Central de Esterilização, Laboratório de Patologia, Ambulatório, Conforto Médico e Elevadores — 180 (cento e oitenta) dias corridos.

Cláusula Sexta — Rescisão — O IPASE considerará rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer notificação ou citação, caso os prazos estabelecidos na cláusula quinta não sejam cumpridos.

Parágrafo primeiro. Se a rescisão por inadimplência de prazo ocorrer na oportunidade em que o Contratado for credor do IPASE, perderá aquele as importâncias devidas, a título de multa.

Parágrafo segundo. O disposto no parágrafo anterior não dispensará o Contratado do pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor total contratado, perdendo ainda o Contratado todas as importâncias retidas.

Cláusula Sétima — Assistência Técnica

O Contratado obriga-se a:

1 — Prestar toda a assistência que lhe for exigida, e necessária ao entendimento e execução dos projetos, sem quaisquer ônus para o IPASE;

2 — fornecer desenhos e detalhes complementares exigidos pela fiscalização da obra ou pelo construtor;

3 — fornecer cópias, em papel copiativo, de todos os projetos além dos desenhos originais.

Cláusula Oitava — Propriedade dos Projetos — O IPASE passará a proprietário dos projetos, inclusive dos direitos autorais, após terem sido pagos 95% das importâncias correspondentes aos valores parciais, ou totais, contratados.

Parágrafo primeiro — Na condição de proprietário do projeto poderá o IPASE fazer, à sua conta, as alterações que julgar necessárias, ficando expressamente vedadas ao Contratado quaisquer ações no sentido de cercear ou tardar o direito adquirido nesta cláusula.

Parágrafo segundo — Quaisquer alterações introduzidas nos projetos pelo IPASE — na condição de proprietário, não poderão trazer ônus ao Contratado ou a qualquer profissional de sua equipe, salvo se evidenciado erro técnico que motive tal ou tais modificações, mesmo que os projetos tenham

sido antes aprovados pelo IPASE.

Parágrafo terceiro — Ao Contratado será dado o direito de opção para executar as modificações julgadas necessárias pelo IPASE e que não advierem de erro técnico.

Cláusula Nona — Despesas — As despesas decorrentes da execução e cumprimento pelo IPASE deste contrato correrão à conta dos recursos da Verba 4.1.1.5 Unidade Orçamentária 03 — do Orçamento do IPASE, tendo sido emitido o CED nº 13-DCT.

Cláusula Décima — Foro — É competente o Foro da Justiça Federal para dirimir quaisquer questões de ordem de direito alegadas pelas partes e não dirimidas administrativamente ou com com prévio entendimento das partes contratantes.

Cláusula Décima Primeira — Publicação — As despesas decorrentes do que determina o artigo 54 parágrafo primeiro do Decreto nº 73.140-73, correrão à conta do Contrato que deverá fazer prova dessa obediência ao IPASE, dentro do prazo estabelecido no citado diploma legal.

E por estarem assim justos e contratados, foi o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília — DF, em 22 de setembro de 1976. — José Francisco Mendes Del Peloso. — Paulo Mourão Montciro. — Testemunhas: Elvira Marina Botelho Trompowsky Livramento. — André de Oliveira. (Nº 6.920 — 29-9-76 — Cr\$ 610,00)

IMPOSTO DE RENDA

REGULAMENTO

DECRETO Nº 76.186 — De 2-9-1975

Aprova o Regulamento para a cobrança e fiscalização do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza

DIVULGAÇÃO Nº 1.261

PREÇO: Cr\$ 25,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 5

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Investimentos Brasileiros S.A. C.G.C. 00.383.273-0001

EDITAIS E AVISOS

PRESIDENCIA DA REPUBLICA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Ordem do Dia 1 - Eleição de Diretor 2 - Outros assuntos de Interesse da Sociedade.

Brasília, 7 de outubro de 1976. - Roberto Procópio de Lima Netto, Diretor Superintendente.

RDF - DIN - 33 - BNDE (Dias: 11, 13 e 14.10.76)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Ficam convocados os Senhores Acionistas para se reunirem em A...

Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 20 de outubro de 1976, às 15 horas, na Sede Social, no Se-

MINISTÉRIO DA FAZENDA BANCO CENTRAL DO BRASIL

EDITAIS

Concurso Público Nº 76/1961

Seleção de Advogados

O Banco Central do Brasil comanda a seleção de Advogados em concurso público realizado em 21 e 22.06.76 para o cargo de Advogado da Carteira Especializada de seu quadro de pessoal.

Sede - Brasília

Table with 4 columns: Classificação, Inscrição, Classificação, Inscrição. Lists candidates for the public competition.

Table with 4 columns: Classificação, Inscrição, Classificação, Inscrição. Lists candidates for the Regional Department of Goiás.

Departamento Regional de Goiás

Table with 4 columns: Classificação, Inscrição, Classificação, Inscrição. Lists candidates for the Regional Department of Mato Grosso.

Departamento Regional de Mato Grosso

Table with 4 columns: Classificação, Inscrição, Classificação, Inscrição. Lists candidates for the Regional Department of Curitiba.

Departamento Regional de Curitiba

Table with 4 columns: Classificação, Inscrição, Classificação, Inscrição. Lists candidates for the Regional Department of Curitiba.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Classificação	Inscrição	Classificação	Inscrição	Classificação	Inscrição	Classificação	Inscrição
<u>Departamento Regional de Fortaleza</u>							
10	6120021	70	6120010	80	6120433	950	6120644
20	6120005	80	6120072	90	6120626	960	6120213
30	6120008	90	6120003	100	6120025	970	6120495
40	6120015	100	6120001	110	6120004	980	6120339
50	6120010	110	6120006	120	6120009	990	6120047
60	6120032	120	6120004	130	6120073	1000	6120168
70	6120003	130	6120020	140	6120060	1010	6120316
80	6120000	140	6120000	150	6120080	1020	6120266
<u>Departamento Regional de Fortaleza-Alcance</u>							
10	6120104	20	6120130	160	6120702	1030	6120440
20	6120103	30	6120111	170	6120177	1040	6120940
30	6120150	40	6120141	180	6120530	1050	6120541
40	6120159	50	6120196	190	6120530	1060	6120362
50	6120170	60	6120149	200	6120538	1070	6120341
60	6120136	70	6120103	210	6120658	1080	6120714
70	6120193	80	6120100	220	6120736	1090	6120746
80	6120142	90	6120120	230	6120949	1100	6120038
90	6120112	100	6120161	240	6120809	1110	6120007
100	6120113	110	6120187	250	6120649	1120	6120512
110	6120138	120	6120145	260	6120309	1130	6120090
120	6120148	130	6120190	270	6120533	1140	6120304
130	6120117	140	6120179	280	6120547	1150	6120945
140	6120183	150	6120143	290	6120611	1160	6120377
150	6120128	160	6120180	300	6120376	1170	6120479
160	6120158	170	6120157	310	6120159	1180	6120346
170	6120159	180	6120175	320	6120285	1190	6120812
180	6120152	190	6120120	330	6120318	1200	6120938
190	6120152	200	6120177	340	6120885	1210	6120408
<u>Departamento Regional de Recife</u>							
10	7120043	100	7120005	350	6120496	1220	6120890
20	7120035	110	7120053	360	6120390	1230	6120840
30	7120066	120	7120049	370	6120705	1240	6120852
40	7120033	130	7120067	380	6120705	1250	6120958
50	7120009	140	7120072	390	6120255	1260	6120679
60	7120007	150	7120065	400	6120562	1270	6120219
70	7120002	160	7120046	410	6120197	1280	6120219
80	7120054	170	7120025	420	6120246	1290	6120657
90	7120038	180	7120040	430	6120246	1300	6120657
<u>Departamento Regional do Rio de Janeiro</u>							
10	8120639	170	8120375	440	6120382	1310	6120660
20	8120244	180	8120223	450	6120156	1320	6120635
30	8120062	190	8120674	460	6120727	1330	6120754
40	8120815	200	8120762	470	6120072	1340	6120006
50	8120875	210	8120951	480	6120236	1350	6120573
60	8120652	220	8120070	490	6120978	1360	6120234
70	8120622	230	8120741	500	6120972	1370	6120345
80	8120401	240	8120726	510	6120757	1380	6120832
90	8120600	250	8120207	520	6120892	1390	6120143
100	8120046	260	8120422	530	6120123	1400	6120604
110	8120177	270	8120456	540	6120297	1410	6120549
120	8120404	280	8120838	550	6120538	1420	6120153
130	8120928	290	8120179	560	6120317	1430	6120273
140	8120959	300	8120468	570	6120536	1440	6120464
150	8120044	310	8120320	580	6120343	1450	6120436
160	8120640	320	8120797	590	6120738	1460	6120046
				600	6120950	1470	6120371
				610	6120907	1480	6120164
				620	6120230	1490	6120013
				630	6120609	1500	6120673
				640	6120224	1510	6120194
				650	6120829	1520	6120763
				660	6120463	1530	6120002
				670	6120316	1540	6120145
				680	6120261	1550	6120003
				690	6120178	1560	6120879
				700	6120113		6120020
				710	6120476		6120810

Classificação	Inscrição	Classificação	Inscrição
1579	8120643	1839	8120253
1589	8120067	1849	8120483
1599	8120484	1859	8120021
1609	8120681	1869	8120257
1619	8120576	1879	8120732
1629	8120262	1889	8120004
1639	8120546	1899	8120936
1649	8120243	1909	8120035
1659	8120566	1919	8120387
1669	8120157	1929	8120129
1679	8120348	1939	8120135
1689	8120315	1949	8120120
1699	8120791	1959	8120135
1709	8120716	1969	8120136
1719	8120138	1979	8120132
1729	8120066	1989	8120135
1739	8120684	1999	8120133
1749	8120472	2009	8120132
1759	8120425	2019	8120133
1769	8120094	2029	8120131
1779	8120336	2039	8120138
1789	8120369	2049	8120461
1799	8120104	2059	8120137
1809	8120607	2069	8120133
1819	8120750	2079	8120139
1829	8120033	2089	8120137

Departamento Regional de Salvador

Classificação	Inscrição	Classificação	Inscrição
19	9120013	79	9120135
29	9120023	89	9120096
39	9120031	99	9120137
49	9120012	109	9120134
59	9120051	119	9120034
69	9120049		

Departamento Regional de São Paulo

Classificação	Inscrição	Classificação	Inscrição
20	0120186	229	0120436
29	0120075	239	0120395
39	0120262	249	0120022
49	0120822	259	0120323
59	0120683	269	0120151
69	0120087	279	0120689
79	0120451	289	0120815
89	0120102	299	0120681
99	0120675	309	0120112
109	0120774	319	0120080
119	0120055	329	0120139
129	0120078	339	0120031
139	0120021	349	0120685
149	0120260	359	0120083
159	0120376	369	0120357
169	0120650	379	0120668
179	0120161	389	0120194
189	0120739	399	0120656
199	0120638	409	0120682
209	0120284	419	0120797
219	0120124	429	0120316

Classificação	Inscrição	Classificação	Inscrição
439	0120147	1019	0120246
449	0120127	1059	0120040
459	0120456	1069	0120505
469	0120029	1079	0120328
479	0120375	1089	0120554
489	0120442	1099	0120031
499	0120663	1109	0120232
509	0120091	1119	0120192
519	0120217	1129	0120654
529	0120095	1139	0120076
539	0120261	1149	0120570
549	0120498	1159	0120030
559	0120133	1169	0120472
569	0120439	1179	0120770
579	0120131	1189	0120078
589	0120073	1199	0120136
599	0120345	1209	0120178
609	0120381	1219	0120311
619	0120309	1229	0120072
629	0120142	1239	0120024
639	0120591	1249	0120172
649	0120696	1259	0120470
659	0120226	1269	0120069
669	0120509	1279	0120052
679	0120042	1289	0120503
689	0120072	1299	0120116
699	0120211	1309	0120070
709	0120144	1319	0120154
719	0120772	1329	0120167
729	0120333	1339	0120010
739	0120301	1349	0120008
749	0120733	1359	0120708
759	0120136	1369	0120107
769	0120113	1379	0120301
779	0120164	1389	0120067
789	0120369	1399	0120679
799	0120415	1409	0130130
809	0120125	1419	0120446
819	0120392	1429	0120058
829	0120220	1439	0120596
839	0120384	1449	0120269
849	0120005	1459	0120041
859	0120120	1469	0120595
869	0120784	1479	0120200
879	0120480	1489	0120672
889	0120853	1499	0120629
899	0120637	1509	0120577
909	0120099	1519	0120743
919	0120197	1529	0120049
929	0120406	1539	0120198
939	0120596	1549	0120223
949	0120662	1559	0120452
959	0120634	1569	0120430
969	0120040	1579	0120514
979	0120002	1589	0120512
989	0120542	1599	0120443
999	0120456	1609	0120266
1009	0120059	1619	0120465
1019	0120698	1629	0120799
1029	0120460	1639	0126717
1039	0120608	1649	0120039

DOCUMENTO ILEGÍVEL

2. Os candidatos cujos números de inscrição es-
tão indicados a seguir foram nomeados por ato de 30.09.76
do Diretor de Administração do Grão, na forma da regulamen-
tação em vigor, para o cargo de Advogado da Carreira Especiali-
zada:

Sede - Brasília

3120030 - 3120238 - 3120061 - 3120322 - 3120045 - 3120086 -
3120050 - 3120054 - 3120104 - 3120149 - 3120084 - 3120046 -
3120017 - 3120038 - 3120409 - 3120027 - 3120505 - 3120490 -
3120204 - 3120024 - 3120071 - 3120309 - 3120482 - 3120309 -
3120257 - 3120124 - 3120150 - 3120681.

Departamento Regional de Belém

1120003 - 1120029.

Departamento Regional de Belo Horizonte

2120044 - 2120039.

Departamento Regional de Curitiba

4120024 - 4120016.

Departamento Regional de Fortaleza

5120005.

Departamento Regional de Porto Alegre

6120164 - 6120130.

Departamento Regional de Recife

7120043 - 7120035.

Departamento Regional do Rio de Janeiro

8120839 - 8120244 - 8120062 - 8120815 - 8120652 - 8120642 -
8120491 - 8120480 - 8120048.

Departamento Regional de Salvador

9120013 - 9120028.

Departamento Regional de São Paulo

0120186 - 0120075 - 0120262 - 0120222 - 0120683 - 0120000 -
0120451 - 0120102 - 8120673 - 0120771.

3. Os candidatos de números 3120390, 3120367,
3120314, 3120364, 3120536, 5120021 e 8120875 terão a respos-
siva nomeação sobrestada, na dependência da decisão final
do Poder Judiciário, uma vez que suas inscrições ocorreram
por força de medida liminar em Mandado de Segurança.

4. Os candidatos nomeados pelo citado ato deve-
rão apresentar-se, para fins de qualificação e posse, no De-
partamento de Administração de Recursos Humanos (DS - Ed.
Brasil II, loja) em Brasília, ou no Serviço de Recrutamento do
Departamento Regional onde foi realizada a respectiva ins-
crição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da pu-
blicação do presente edital, munidos da seguinte documenta-
ção:

- a) comprovante de estar em dia com as obrigações mi-
litares (se do sexo masculino);
- f) carteira de identidade;
- c) comprovante de inscrição na Ordem dos Advogados
do Brasil e de pagamento da anuidade respectiva;
- d) carteira de trabalho e previdência social em já
em posse;
- e) título eleitoral, comprovando estar em dia com
as obrigações eleitorais;
- f) certidão de nascimento ou casamento;
- g) atestado de conduta passado pelo último emprega-
dor, se for o caso;
- h) atestado de antecedentes, passado por autoridade
policial;
- i) 3 (três) retratos, recentes e iguais, tamanho
3x4, tirados de frente.

5. O candidato que não observar o prazo de apre-
sentação acima estipulado terá sua nomeação automaticamen-
te cancelada, conforme estabelecido no edital de abertura
da inscrição para o concurso.

6. A admissão dos candidatos selecionados e no-
meados dependerá, ainda, da aprovação em exame de saúde fei-
to por médico do Banco ou por este credenciado e do proces-
so de investigação social.

7. Os candidatos nomeados deverão solicitar exo-
neração da atividade remunerada, que porventura exerçam, i-
mediatamente após autorizada a posse no Banco.

Brasília (DF),

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Divisão de Seleção e Treinamento

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

**INSTITUTO NACIONAL
DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA**

**Coordenadoria Regional
do Nordeste Meridional**

Com prazo de 90 (noventa) dias

O Instituto Nacional de Coloniza-
ção e Reforma Agrária — INCRA,
pela sua Coordenadoria Regional do
Nordeste Meridional — CR-03, de acor-
do com o artigo 11 da Lei n.º 4.504,
de 30 de novembro de 1964 e nos ter-
mos do Convênio celebrado com o Es-
tado de Pernambuco, convoca todos
os proprietários, posseiros, arrenda-
tários, ocupantes, posseiros e quantos
se julgarem com direitos a qualquer
porção de terras situadas dentro do
perímetro da área a ser discriminada
no Município de Orcoá, no Estado de
Pernambuco, caracterizada no Me-
morial Descritivo abaixo, a apresen-
tarem seus títulos, escrituras ou qual-
quer outras provas em Direito admi-
nistrado, que fundamentem a alegação de
propriedade, foro, arrendamento,
ocupação ou posse sobre a referida
área, a partir das nove horas do dia
11 de outubro de 1976 até 9 de janeiro
de 1977.

A apresentação dos citados do-
cumentos deverá ser feita no Lati-
tório do Projeto Fundiário do Médio
São Francisco I, sito à Praça do Cen-
tenário n.º 33 — Petrolina-PE e cu-

na Coordenadoria Regional do Nor-
deste Meridional, sito à Avenida Con-
selheiro Rosa e Silva n.º 950 — Arlindo
— Recife-PE.

*Memorial Descritivo do Município de
Orcoá-PE*

Partindo-se da foz do Riacho Ja-
tobá ou Oiti no Rio São Francisco,
sobre por aquele Riacho até sua nas-
cente e daí por uma linha reta de
mais ou menos 8,1 km na direção azi-
mutal de 356°, até a Serra do Ho-
queirão ou Almirante divisa do Mu-
nicipio, e daí por uma linha reta de
mais ou menos 14,1 km até a foz do
Riacho Quixaba com a direção azi-
mutal de 232° e daí descendo pelo
Riacho da Brigida até a foz do Riacho
dos Caraibas e daí por uma linha
reta de mais ou menos 12,8 km na di-
reção azimutal de 196° até a foz do
Riacho Jequi e deste pelo Rio São
Francisco até a foz do Riacho Jatobá
ou Oiti.

A área contida nos limites descritos
é de aproximadamente 80.300.000 ha
(cinquenta mil e trezentos hectares),
tomando-se como referência carta
planimétrica fornecida pela respectiva
Prefeitura Municipal na Escala de
1:10.000.

Recife, 28 de setembro de 1976. —
José dos Anjos Lima — Procurador
Regional CR-03-J. — Sérgio Aragão
Pereira — Chefe da CR-03-T —
CREA-1781 — D.E. Região.
Dias: 13. 14 e 15.10.76.
Of. n.º 197.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

COORDENADORIA REGIONAL DO LESTE MERIDIONAL — CR (07)

Projeto Fundiário Fazenda Nacional de Santa Cruz — CR(07)T(1)DF

EDITAL Nº 17 DE 1976

Faço público que no dia 26 de outubro de 1976, às 14.00 horas será levada a efeito a diligência para medição, desmembramento e avaliação do terreno de interior do lote nº 1 do P. A. número 31.032, desmembrado do lote 6 da rua Visconde de Sepetiba, Santa Cruz, aforado a Maria Alves de Miranda, objeto do processo nº 2411-76-CR(07) — INCRA, em que é interessado o Senhor Agostinho de Miranda, ficando os mesmos convidados a comparecer a citada diligência, bem como os confrontantes.

Santa Cruz — RJ, 22 de setembro de 1976. — Décio Alvares da Cunha, Executor CR(07)T(1)DF. Dias: 8 — 11 — 13-10-76.

EDITAL Nº 18 DE 1976

Faço público que no dia 26 de outubro de 1976, às 15.00 horas, será levada a efeito a diligência para medição, desmembramento e avaliação do terreno de interior denominado lote nº 1 do P. A. número 31.032, parte restante do lote número 6 da rua Visconde de Sepetiba em Santa Cruz — RJ, aforado a Maria Alves Miranda, objeto do processo número 2.412-76-CR(07) — INCRA, em que é interessada a Senhora Maria da Luz Mattos, ficando os mesmos convidados a comparecer a citada diligência, bem como os confrontantes.

Santa Cruz — RJ, 22 de setembro de 1976. — Décio Alvares da Cunha, Executor CR(07)T(1)DF. Dias: 8 — 11 — 13-10-76.

EDITAL Nº 19 DE 1976

Faço público que no dia 26 de outubro de 1976, às 14.00 horas, será levada a efeito a diligência para medição, desmembramento e avaliação do terreno de interior denominado lote número 7 do P. A. número 18.388 desmembrado do lote número 88 da Avenida Isabel em Santa Cruz — RJ, aforado ao Espólio de Joffre de Freitas Gomes e outros, objeto do processo número 923-75-CR-07, em que são interessados os Senhores Tito Luis Fernandes e Miguel Jesus Ribas, ficando os mesmos convidados a comparecer a citada diligência, bem como os confrontantes.

Santa Cruz — RJ, 22 de setembro de 1976. — Décio Alvares da Cunha, Executor CR(07)T(1)DF. Dias: 8 — 11 — 13-10-76.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

Comissão Especial de Licitações

TOMADA DE PREÇOS Nº 01-76

Tornamos público, para conhecimento dos interessados que às 15 (quinze) horas do dia 11 (onze) de novembro de 1976, na Sala de Licitações, no 12º andar do Palácio da Desempenha, EBN — Brasília — DF, serão recebidas e abertas pela Comissão Especial de Licitações, as propostas para prestação de serviços de manutenção — móveis e imóveis, materiais e demais de conservação de aproximadamente 18500 computadores, de Administração Central, 22 Delegacias Estaduais e suas depen-

dências (POCOF, POPOM, REBIO e PARNÁ) e o Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

Nos endereços acima mencionados acha-se à disposição dos interessados o Edital de Tomadas de Preços, bem como quaisquer esclarecimentos necessários.

Brasília, 6 de outubro de 1976. — Nelson Sokolowski — Presidente da Comissão. Dias: 11-13 — 14-10-76.

Comissão de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 15-76

Objeto — Aquisição de uniformes.

Data — 30 de outubro de 1976 às 10:00 horas.

Local — Sala de Convênio de Licitação, 12º andar do Palácio do Desenvolvimento no Setor Bancário Norte - B. C.

Edital — Afixado no Hall dos Elevadores no quadro de avisos do 12º andar.

Disposição — A Comissão estará a disposição dos interessados para qualquer esclarecimento, diariamente no horário normal de expediente.

Brasília-DF, 5 de outubro de 1976. — Carlos Alberto Vasconcelos — Presidente da Comissão P de Licitação. Of. nº 260

Dias: 11-13 — 14-10-76.

MINISTÉRIO DO TRABALHO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 5.ª Região

EDITAL Nº 45

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com a legislação vigente, este Conselho deferiu os pedidos de inscrição dos psicólogos abaixo mencionados. Os interessados deverão procurar pessoalmente a Cédula de Identidade Profissional na sede do CRP-05, Rua Paulo Barreto 86 — Botafogo.

Processos:

- Nº 1.098-75 — Yedda Valdez. Nº 121-76 — Marly Beaklini Guimarães. Nº 140-76 — Eliane Salgado. Nº 156-76 — Lia Ganc Avzaradel. Nº 164-76 A — Marilze de Araújo Porto de Oliveira. Nº 581-76 — Hermínia Cecília Werneck de Oliva. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1976. — Therezinha Lins de Albuquerque, Secretária. (Nº 5.839 — 1-10-76 — Cr\$ 75,00).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Escritório Técnico da Universidade

TOMADA DE PREÇOS ETU — 32-76

De acordo com os recursos provenientes do convênio firmado em 30 de abril de 1974, entre a UFRJ e a FINEP, com a intervenção do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, faço público que se acha aberta uma licitação, sob a modalidade de tomada de preços, para a execução de Obras e Serviços de Engenharia e Instalação de equipamentos de aproximadamente 18500 computadores, de Administração Central, 22 Delegacias Estaduais e suas depen-

Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Os interessados na presente licitação poderão obter o Edital, especificações, cronograma físico-financeiro e desenhos na Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, de segunda a sexta-feira, de 9 às 12 e de 13 às 17 horas.

Orçamento do ETU — Cr\$..... 7.019.000,00.

Data da realização: 21 de outubro de 1976, às 15.00 horas.

Em 1 de outubro de 1976. — Wolney Frederico Dantas Hupsch, Presidente da C. P. J. L. do E.T.U.

TOMADA DE PREÇOS ETU — 34-76

De acordo com os recursos provenientes do convênio firmado em 12 de novembro de 1975, entre a UFRJ/MEC-PRMESU, faço público que se acha aberta uma licitação, sob a modalidade de tomada de preços, para a execução de Obras e Serviços de Engenharia no Laboratório de Hidráulica — Bloco "I" — 1º pavimento e subsolo — Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Os interessados na presente licitação poderão obter o Edital, especificações, cronograma físico-financeiro e desenhos na Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, de segunda a sexta-feira, de 9 às 12 e de 13 às 17 horas.

Orçamento do ETU — Cr\$..... 2.599.000,00.

Data da realização: 23 de outubro de 1976 às 15.00 horas.

Em 1 de outubro de 1976. — Wolney Frederico Dantas Hupsch, Presidente da C. P. J. L. do E.T.U.

MINISTÉRIO DO INTERIOR DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 113-76

O Chefe do Núcleo Executivo de Licitações-NEL do Departamento Na-

BANCO DO BRASIL S. A.

GARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

Comunicado nº 566

A Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S.A., em atendimento ao seu Comunicado nº 559, de 2-7-76, torna público o seguinte:

I — A empresa, firma e entidade pertencentes às categorias 1, 4, 5, 6 e 7 não precisam ter em seu estatuto, contrato social, registrado de firma individual ou atos constitutivos, o objetivo ou finalidade de importar e/ou exportar.

II — A empresa, firma e entidade pertencentes às categorias 4, 5, 6 e 7 estão dispensadas de apresentar os documentos a que se referem o item 5.7 e subitem e item 10 do Comunicado nº 559, de 2-7-76.

III — O capital mínimo integralizado a que se refere a alínea a do item III da Portaria nº 251, de 2-7-76, do Ministério da Fazenda, é fixado em cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00), para as empresas importadoras classificadas na categoria 2.

IV — Os itens 5.1 e 5.2 do Comunicado nº 559, de 2-7-76, passam a ter a seguinte redação:

cional de Obras de Saneamento — DNOS, comunica, que às 15 horas de dia 21 de novembro de 1976, na Sede do DNOS, será realizada uma concorrência para fornecimento e transporte de estrutura metálica de 13 (treze) portões destinados à execução de um galpão nas dependências do ... DNOS, situadas na Av. Brasil número 2.468 na cidade do Rio de Janeiro-RJ, 6ª Diretoria Regional do ... DNOS (6ª DRS).

As firmas interessadas poderão obter informações no NEL e adquirir o Edital com a Especificação nº 113-76 na Divisão Financeira, localizada na Sede do DNOS, à Av. Presidente Vargas nº 62, na cidade do Rio de Janeiro-RJ ou na Sede da 6ª DRS, situada à Av. Brasil nº 2.540, na cidade do Rio de Janeiro. — Francisco José Teixeira Machado (Resp. p/ Chefe do Núcleo Executivo de Licitações).

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO AVISO

Tomada de Preços 02-76 da Superintendência do IPASE — CCB, para aquisição de equipamento e instalação de escritório, máquinas de calcular e escrever, elétricas e manuais, arquivos de aço, arquivo deslizando e mesas em jacarandá da Bahia e cadeiras em curvum preto.

Chamamos a atenção dos interessados para a Tomada de Preços em epígrafe que deverá ser realizada no dia 10 de novembro de 1976, às 15.00 horas no 5.º andar, sala 507, do Bloco "O" do SAS, da Quadra 02 — Brasília — DF.

O Edital e demais esclarecimentos serão obtidos no endereço acima.

Comissão de Licitação de Brasília, — Brasília, 6 de novembro de 1976. — José de Souza Areal, Presidente. Dias: 13, 14 e 15-10-76.

5.1 — certidões negativas expedidas pela Justiça Federal, com jurisdição sobre a sede ou domicílio do exportador ou importador, de ações executivas por débitos fiscais para com a Fazenda Nacional e, se existirem essas ações, prova de que o Juízo está seguro pela penhora de bens ou de que houve sentença, transitada em julgado, favorável ao executado;

5.2 — certidões negativas, expedidas pelo órgão competente com jurisdição sobre a sede ou domicílio do importador ou exportador, de título protestado e de falência, ressalvada a apresentação da prova de pagamento do título ou de sentença transitada em julgado cancelando o protesto, e, quanto à falência, de sua elisão, pelo pagamento do débito ou depósito judicial;

V — O item II do Comunicado nº 559, de 2-7-76, passa a ter a seguinte redação:

5.1 Sem urgência o registro no Cadastro Geral de Exportadores e Importadores, as pessoas jurídicas ou físicas e demais entidades que:

8.1 — deixam de atender a qualquer dos requisitos constantes do item 5 deste Comunicado;

8.2 — estejam impedidas, por qualquer motivo, de operar no comércio exterior, por decisão administrativa ou judicial;

8.3 — não apresentem condições técnicas de caráter organizacional ou pessoal para o desempenho das atividades de comércio exterior, noutros termos de falta de conhecimentos de natureza da contabilidade, relações com o comércio exterior ou prática de atos que comprometam a honra do País no estrangeiro;

8.4 — tenham nome, marca ou sinal social que em alguma circunstância possam ser confundidos com outros ou utilidades oficiais;

8.5 — utilizem as denominações "maquiagem" ou "cristal" em sua razão social, com que estejam devidamente registradas na categoria 3

8.6 — não tenham a exportação e/ou a importação entre seus objetivos e finalidades, excetuadas as classificadas nas categorias 1, 4, 5, 6 e 7;

8.7 — tenham sido punidas por abuso do poder econômico, por determinação do Ministro da Fazenda, ressalvada a prova de cumprimento da decisão e de suspensão ou elisão da penalidade imposta, por medida administrativa ou judicial;

8.8 — tenham sido punidas em decisão administrativa ou judicial, por fraude à legislação aduaneira, cambial ou de comércio exterior, não ten-

do a sua suspensão ou satisfeito a sanção que foi imposta.

VI — O item 10 do Comunicado nº 559, de 2-7-76, passa a ter a seguinte redação:

10. As empresas, no ato do pedido de registro no Cadastro Geral, ficam obrigadas a apresentar um demonstrativo das importações e exportações efetivamente realizadas em 1975 e no corrente ano, para tanto utilizando modelo ad quando que poderá ser obtido nas agências do grupo CACEX.

VII — Ficam mantidos os registros de exportadores e importadores com base no Comunicado nº 493, de 31-10-74.

VIII — Fica prorrogada para 31-12-76 a data limite a que se refere o item 4.1.1 do Comunicado nº 559, de 2-7-76.

IX — A partir de 27 de setembro de 1976 poderão ser obtidas nas agências do grupo CACEX, gratuitamente, Instruções para o Registro no Cadastro Geral de Exportadores e Importadores.

X — Fica cancelado o Comunicado nº 531, de 21-11-75, desta Carteira.

Rio de Janeiro, RJ, 20 de setembro de 1976. — *Benedicto Fonseca Mo-*

reiro, Diretor. — *Milton Gomes de Mendonça Araoz*, Chefe do Departamento-Geral de Administração e Estatística.

COMUNICADO Nº 567

A Câmara de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S.A., torna público:

I — O Comunicado CACEX 531 de 21-11-75 será alterado nos seguintes termos:

a) do item 6 do Anexo B são excluídos os seguintes itens tarifários:

Produtos

Item da TAE

01.01.02.01 Reprodutor asinino.
01.03.01.01 Reprodutor suíno.
01.04.01.01 Reprodutor ovino.
01.04.02.01 Reprodutor caprino.
01.05.01.01 Coelho reprodutor.
01.05.03.01 Abelha-rainha.
03.01.01.01 Peixes vivos para reprodução ou criação industrial, inclusive os alevinos ou embriões para o mesmo fim.
03.01.01.99 Peixe vivo para alimentação e outros fins.
12.03.00.00 Sementes, esporos e frutos para sementeira.

b) do Anexo B é incluído novo item com a seguinte redação:

e7) Importações de sementes, espécies vegetais e animais reprodutores, com a isenção do imposto prevista no Decreto nº 63.633 de 22-11-68, mediante autorização expressa do Ministério da Agricultura ou de entidades ou órgãos por ele devidamente credenciados.

II — No Comunicado CACEX de 21-6-76, são feitas as alterações abaixo indicadas:

a) inclusão no item III da seguinte alínea:

ch) de sementes, espécies vegetais e animais reprodutores, com a isenção do imposto prevista no Decreto nº 63.633 de 22-11-68, mediante autorização expressa do Ministério da Agricultura ou de entidades ou órgãos por ele devidamente credenciados.»

b) exclusão das exceções indicadas para os capítulos 10 e 12 da relação de produtos de emissão de guias suspensa.

Rio de Janeiro, RJ, 20 de setembro de 1976. — *Benedicto Fonseca Moreira*, Diretor. — *Francisco de Assis Martins Costa*, Chefe do Departamento-Geral de Importação.

REFORMA ADMINISTRATIVA

DECRETO-LEI Nº 200, DE 25-2-1967

DIVULGAÇÃO Nº 1.216

2ª EDIÇÃO

PREÇO: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 2

Posto de Venda II Ministério da Fazenda

Posto de Venda III Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recurso Postal

Em Brasília

Na sede do D.A.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR R\$ 2,00